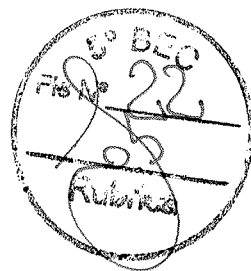


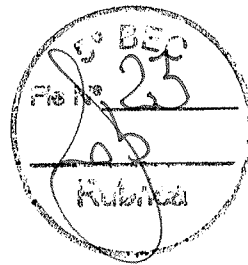


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



PARECER JURÍDICO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 03417/2022/NUCJUR-E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64043.005567/2022-72

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA SUPERIOR A R\$ 500.000,00. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 10.024, de 2019, Decreto nº 7.892, de 2013 e Lei nº 8.666, de 1993. Aquisição de Insumos Asfálticos destinados às obras de Infraestrutura da Nova Sede da 17ª Bda Inf SI. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193, de 2019. Considerações acerca do Parcelamento do Objeto. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por grupos. Licitação de ampla participação. Observação dos Critérios de Sustentabilidade. Pesquisa de mercado com base na IN nº 73, de 2020. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

RELATÓRIO.

- Trata-se de processo oriundo da 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO, que tem por objeto a Aquisição de Insumos Asfálticos destinados às obras de Infraestrutura da Nova Sede da 17ª Bda Inf SI, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata a fim de atender às necessidades do Órgão Assessorado (gerenciador) e dos Participantes.
- Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 1, VI, "a", artigo da Lei Complementar nº 73, 1993, do 8º - F da Lei nº 9.028, de 199 e do artigo 38, parágrafo 3º, destacamos o índice abaixo:

ÍNDICE.

Índice	Folha
1. Introdução	01
2. Dos fatos	02
3. Do objeto	03
4. Do processo	04
5. Do parcelamento do objeto	05
6. Do sistema de registro de preços	06
7. Do critério de julgamento	07
8. Do critério de sustentabilidade	08
9. Do critério de ampla participação	09
10. Do critério de pesquisa de mercado	10
11. Do critério de análise das minutas	11
12. Do critério de ressalvas e/ou recomendações	12
13. Conclusão	13
14. Assinatura	14

- É o que se tem a relatar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem executados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
- Compete a avaliação de adequação a avaliação de risco provável, juridicamente é arriscar a avaliação e recomendar a avaliação adequada, para salvaguardar a avaliação adequada a uma dimensão que pode ser considerada risco e a arriscar a ser recomendada.
- É importante ressaltar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus jurídicos, excluídos, portanto, aspectos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes requisitos, parte-se da premissa, autoridade competente, se municiou dos requisitos específicos para que a estes implícitos às práticas da Administração são exigidos, observando os requisitos de suas práticas obrigatórias da Administração, observando os requisitos da autoridade competente, conforme EGU nº 07, do Manual de Boas Consultas da C/ AGU, "A legalidade consultiva que não pode ser significativo em relação ao técnico contra a necessidade de aspecto de tais pessoas, se necessário, de posicionamento de tais técnicos sobre os trabalhadores, jurídicos ou jurídicos como os dentes ou oportunidade, podendo-se, porém, emitir opinião ou formular, sobre estes emitir opinião ou formular, sobre estes
- De fato, as especificações contidas no presente processo, foram especificadas ao detalhamento do objeto de contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, regulamentadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos dos técnicos, para a melhor concretização do interesse público.
- Por outro lado, cabe não administrar que, via de regra, é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a competência de cada agente administrativo quanto à competência administrativa para a prática de atos. Incumbe, isto sim, a cada um

destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para melhor e completa instrução processual, é que sejam conjuntadas ou citadas como publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem como competências, com o fim administrativo de que, caso de auditoria futura, possa ser facilmente em que quem tenha competência determinada tinha para tanto. Todavia, não há entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, representa óbice ao não prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que são feitas condições sem caráter vinculativo, dentro da margem de quem incumba, avaliador e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relativas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento exclusivo do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, atos do processo administrativo dependente de forma determinada, salvo expressa não provisão legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outras configurações, conforme art. 38 da Lei n. 8. Documentos com um protocolo correspondente, de 1993, o processo administrativo deverá observar como que66 são implementados, iniciando-se com um protocolo correspondente e numeração, juntando-se, folhas em sequência cronológica, os pertinentes, cujas devem ser numeradas e rubricadas, o volume de envio deve conter os respectivos termos de abertura e cálculo, o máximo, na medida do possível, cada página:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais, bem como os respectivos aditivos, integram um processo único, devem estar devidamente autenticados em sequência cronológica, numerada, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicável ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, 2015, no caso de integrantes do SISG) e Órgãos MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também gestão de procedimentos gerais referentes à processos, sendo também recomendado que o próprio consulente se há disciplina reguladora no âmbito de seu órgão.

13. É certo que as normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber ao processo eletrônico, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8, de 2015, que trata da validade dos documentos públicos em formato eletrônico federal, bem como do uso eletrônico meio eletrônico para a realização do processo no âmbito dos órgãos e das entidades de administração direta, autárquica e fundacional.

14. Portanto, quanto à autoria, mencionará que as declarações declarantes são verdadeiras, disponibilizada com o uso do processo de eletrônica eletrônica pela ICP-Brasil, presumindo-se na forma em relação aos signatários da arte. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 e/c art. 1º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos após documentos anexados ao processo eletrônico, ou procedimento de digitalização, referido a origem normativo atribui esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, in verbis:

Arte. 12 A digitalização de documentos de documentos ou documentos de administração direta e de acesso dos órgãos públicos federais, autárquicos, devem ser executados da administração de documentos de administração direta e digitalizados.

§ 1º A conferência prevista no caput registrador deve ser apresentada como documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Documentos originais da autenticada de digitalização de originais considerados cópias da digitalização de cópia autenticada em carro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples ter valor de cópia simples.

15. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para digitalização de documentos públicos ou privados, um fim de que os documentos digitalizados produzem os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

16. Destacamos o fato de que todos os documentos digitalizados devem ser assinados digitalmente com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar um documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

17. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em certificado são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à documentação de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados aos processos eletrônicos.

18. Para obter a assinatura digital, os documentos que seguem os padrões de equipamentos necessários, bem como conter os metadados indicados nos digitais. Por essas razões, recomenda-se que os órgãos passem a adotar os padrões obrigatórios não mencionados de normativo nas futuras soluções de processos eletrônicos.

LIMITES DE GOVERNANÇA

19. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

20. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

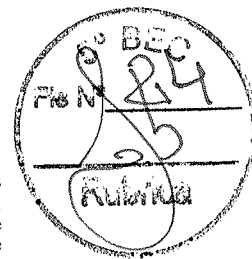
III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

21. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

22. Ainda, o Ministério da Economia costuma normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deve ser objeto de atenção e cumprimento pelo Órgão. Friso inclusive que estamos em plena pandemia.



AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

23. Nos termos de que dispõe de uma Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e como equipes de apoio devem adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços de manutenção dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados pela AGU - Advocacia-Geral - Advocacia-Geral, de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispensas no site http://page/content/detail/Id_nteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem dever de adoção da ON SEGES/MP nº 02 de 2016.
24. No caso o órgão realizou uma avaliação constante de conformidade legal, anexando a Anexo I da ON SEGES/MP nº 02, de 2016 (fl.98), Câmara Nacional de Modelo de Licitação e Contratos da Consultoria Geral da União – Modelo de Lista de Verificação de Compra.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

25. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.
26. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

27. A contratação pública é do planejamento da contratação sob a licitação formal dos serviços de responsabilidade do setor de licitações, cuja execução dos serviços iniciais de atribuição de referências pela produção dos Estudos Preliminares, do Risco e do Gerenciamento de responsabilidade do setor, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração dos documentos é o que se compreende como esses Planejamento da Contratação.
28. Portanto, há uma necessidade de designação formal da equipe mencionada com a indicação clara das especificações pertinentes. Como lógica das atribuições assumidas que os integrantes reúnam "como competências necessárias à execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre os aspectos técnicos e de uso do objeto, entre outros".
29. Demais, os componentes devem expressar a ciência da indicação das suas atribuições antes de serem formalmente designados disso. Bem como, outros aconselháveis ao Órgão Assessorado que os integrantes da equipe podem determinar como provável o desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos e técnicos de uso do objeto, licitações e contratos, dentre eles.
30. No caso específico dos autos, foi publicado o ato de nomeação que designou a composição da Equipe de Planejamento da Contratação (fl.06).

Documento de Formalização da Demanda

31. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.
32. Compulsando os documentos que instruem o processo, verificamos que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fls.09/11).

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade de Contratação

33. De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, acordo técnico preliminar é o "documento constitutivo da etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público "90 melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de planejamento de uma contratação Conclusão pela viabilidade da contratação fundamental ou termo de referência".
34. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a preocupação com a regulação do planejamento com a fase de planejamento qual, quando bem realizada, evitada advindos de uma criação precipitada e equivocada de uma pretensão contratual. Outrossim, o Decreto que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe uma análise de que nem sempre será necessária a construção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.
35. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve a matéria técnica de competência do setor pertinente do órgão avaliado. Nada, convém anunciar, nas hipóteses em que uma pretensão contratual de atendimento pelo atendimento preliminar ou oferta de soluções de melhor planejamento para a contratação de formação, a realização de um estudo técnico preliminar, uma melhor formação, uma melhor reflexão ineficiente ou permitido do objeto licitatório.
36. Ainda, reforçando o mister do ETP, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações identificar um conjunto para aquisição de equipamentos, não havendo necessidade de mercado de modelos que atendam a diversos modelos de administração, o órgão licitante desses modelos elaborados como especificações técnicas e cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certo para marca ou modelo e caracterizar a ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

Especificações com potencial de contratação de qualificação essencial da contratação deve ser devidamente fundamentada, com base em estudos técnicos que atendam às necessidades de sua entidade adjudicante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

37. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Utilização do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração do ETP, definindo conteúdo, em seu artigo mínimo, que deve ser designado no referido Sistema.
38. Outrossim, em sua estrutura normativa, possivelmente restringindo a discricionariedade técnica, definida como excepcional artigo à elaboração do ETP. Senão, veja-se:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

39. As diretrizes gerais de elaboração e o conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP estão incluídos nos artigos 5º, veja-se:

"Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 5º A solução ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor dentre as possíveis, de modo a permitir uma avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área e requisitante ou, quando houver técnica, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, conforme as seguintes informações de verificação de registro e registro no Sistema ETP digital

I - descrição da necessidade da contratação, perspectiva do problema a ser resolvido sob o interesse do público;

II - descrição dos requisitos e escolha à escolha da solução, prevenção da aplicação e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) permitir novas contratações de necessidades semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, com a identificação da existência de novas metodologias, tecnologias ou melhorias de administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou comunicação transparente de potenciais contratados, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à técnica quando para o caso, como assistência, todas as justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução;

V - economia estimativa das outras memórias a serem entregues, acompanhadas de documentos que lhe possibilitarão, a dependência de avaliação, de modo a permitir que as contratações sejam fornecidas;

VI - previsão do valor da contratação, memória dos preços e dos documentos que lhe oferece suporte, que poderá constar da oferta de suporte, se a escolha for a escolha do seu modelo de conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - planejamento do caso de previsão ou justificativa da contratação do plano de previsão ou previsão, se for anual ou previsão de contratação;

X - resultados originados, em termos de desenvolvimento sustentável nacional;

XI - foram adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive à administração de servidores ou de funcionários para gestão e gestão contratual ou de funcionários para gestão da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º após o levantamento do mercado de que trata a quantidade em questão, a fim de verificar se os requisitos são considerados realmente o que são realmente flexíveis, que podem ser considerados como limitadores sem necessidade.

§ 2º IX ETP deve obrigatoriamente conter os elementos inerentes a este artigo e XIII, quando os elementos do caput são apresentados em I, IV, V, XIII, e não contemplam os demais elementos do caput, quando os mesmos são apresentados como justificativas exclusivas no próprio documento. ETP. " (Grifamos)

40. A Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 revogou os §§ 1º a 6º do art. 24 e o Anexo III da IN nº 05/2017, portanto, os estudos preliminares submetem-se a ser disciplinados pela IN SEGES/ME nº 40, de 2020.

41. O órgão gerenciador apresentou o Estudo técnico Preliminar, fls. 12/15 dos autos que tomaram por base artigos 5º a 7º, IN nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia.

42. O Tribunal No meio de divisão em itens (1.2 do EDITAL), indicado pelo Tribunal da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatório para a adjudicação do preço global, nos quais o objeto é obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras, desde que não haja ofertas para o conjunto ou complexo ou perda de economia de economia. Embora propicie, tendo uma participação de licitantes que, não disponível de forma abrangente para a execução, oferta ou capacidade de aquisição, possa escalar com relação a itens ou unidades a capacidade de permitir, como exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

43. Concluímos que o estudo preliminar da demanda aborda os aspectos essenciais, ainda sobre a contratação, razoavelmente apresentando os requisitos para a contratação da sustentabilidade da natureza, a natureza do contrato e a duração, além de apresentar como possíveis práticas de contratação. O Estudo identifica a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

44. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

45. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

46. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Mapa de Riscos

47. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais contratos que permeiam o procedimento de contratação e ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 Instrução Normativa, depreende-se da instrução de riscos é um documento o qual é destinado a ser executado como possível durante as fases de planejamento da contratação e gestão. Por esta atualização, a norma prevê a existência de circunstâncias relevantes da parte da empresa, mas também atualização do processo de fornecimento, apenas das atividades por meio de documento útil, mas também a atualização do processo de fornecimento das atividades por parte da empresa. Observa-se, assim,

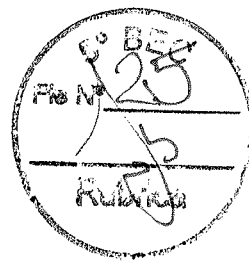
48. Portanto, eles não são fornecidos com a maioria das características gerais e dissociadas da realidade da contratante, da prestação local dos serviços da própria Contratante, embora muito se reconheça que existem riscos que são pertinentes à maioria dos procedimentos, atividade como mesmo possibilidade de atraso na contratação, possibilidade de licitação, ou a superveniência de inexistência da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e atraso na prestação dos serviços.

49. Conforme o Enunciado nº 01 da E-CJU Aquisições.

A Instrução Normativa nº 05, de 26 de 2017 não é aplicável, a priori, às por aquisições de bens, o que impede a obrigatoriedade de confecção de mapas de riscos, contra ressalvas de objetos adjuntos como soluções de TIC e alavancagem ao regimento da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

Consta dos autos ou Mapa (fls. 20/22) que serve como identificador das situações que podem interferir com a contratação de risco tanto na fase de planejamento da contratação. Tratar-se de documento essencialmente

técnico o conteúdo do documento a ser elaborado.



50. Entretanto, o Enunciado nº 01 da E-CJU Aquisições dispõe:

A Instrução Normativa nº 05, de 26 de 2017 não é aplicável, a priori, às por aquisições de bens, o que impede a obrigatoriedade de confecção de mapas de riscos, contra ressalvas de objetos adjuntos como soluções de TIC e alavancagem ao regramento da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Da adjudicação por grupos

51. No presente processo, o órgão assessorado não justificou a reunião em grupos. A justificativa deve ter contornos técnicos e atender às orientações da Corte de Contas (Acórdão 1680/2015-Plenário, relator Ministro Marcos Bemquerer Costa, 8.7.2015).

52. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013).

53. É de se avaliar, inclusive, se para esse tipo de contratação não seria melhor a aplicação do critério "menor preço pelo maior desconto", aplicado linearmente, de forma a evitar jogo de planilha.

54. Repisemos, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

55. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente

56. No presente processo, o órgão não justificou a reunião em grupos, o que precisa ser providenciado, evitando que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

57. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

58. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

59. Nesse prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

60. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

61. Nada obstante é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado por meio das manifestações constantes às fls.21 do Termo de Referência (subitens 1.4 e 1.4.1), bem como à fl.76 da minuta de Edital (subitem 4.1.2).

Estimativa das Quantidades

62. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

63. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

64. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.
65. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n.)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

EQUIPE DE
PLANEJAMENTO

66. Nada obstante o item 7 do FTP – fl. 14, no presente caso, os autos não contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, o órgão consultante não documentou a estimativa das quantidades, não utilizou parâmetros de estimativa e não incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos.
67. Devenos ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

68. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

69. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

70. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).
71. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002.
72. Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
73. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
74. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

75. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

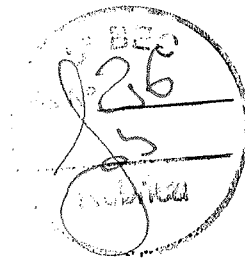
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

76. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."
77. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.
78. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julgamos adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.
79. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

DA ADOÇÃO DO SRP

80. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.
81. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- o quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - o quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

82. Temos a opinião, inclusive, que tais hipóteses são exemplificativas, sendo admissível a utilização do SRP em outras situações, mesmo não descritas pelo Decreto. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

83. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

84. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

85. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

86. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

87. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate ao desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

88. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a (s) dimensão (ões) dessa incidência, e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

89. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

90. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

91. Acresçamos que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

92. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

93. Registremos que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

94. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressaltemos, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

95. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

96. Devemos mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

97. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

98. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

99. No presente caso, verificamos que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR (subitens 1.5 a 1.714, fls. 45-V e 46, bem como no item 5, subitens de 5.1 a 5.10 – fls. 21-V/22 – e subitem 8.1.9, fl. 26-V).

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

100. A seguir, passamos à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 202 e da Lei nº 8.666, de 1993, introdução à instrução da fase do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar como demais exigências à preparação em procedimento em fase externa momento, posterior a presente manifestação jurídica.

101. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas jurídicas anexadas serão especialmente divulgados para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

102. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorrente da exigência do art. 21, Inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida, às fls.46-V/47.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

103. O Termo de Referência é o documento que deve conter as informações e os elementos técnicos em relação à possibilidade de contratação do Preliminar, com no Estudo Técnico, sobretudo, em relação ao Estudo Técnico de Custo, considerando os preços no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e respeito, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deve ser atendido pela autoridade competente, ainda que seja consistente na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Arte. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser divulgada, clara e congruente, podendo consistir em fundamentos em declaração de concordância com as anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte exclusiva do ato.

104. No caso dos autos, o Termo de Referência foi juntado em 19/30 e o despacho de aprovação às fls.46-V/47.

Pesquisa de preço

105. Uma pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar uma previsão adequada de custos de contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro de análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião de certame, podendo nortear o valor máximo viável.

106. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Arte. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - seleção da conformidade de cada proposta com o edital e, conforme o caso, com os requisitos correspondentes no mercado ou especificados por órgão oficial, ainda com os constantes do sistema de registro de preços competentes, os quais devem ser devidamente registrados na ata de decisões, promovendo-se a desclassificação das propostas desformadas ou incompatíveis: (grifou-se)

107. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Arte. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considere-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam o custo da administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade definida e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2 o valor estimado do contrato apresentado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Arte. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os documentos, no mínimo:

(...)

III - estimativa de despesa;

108. Ainda, a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Arte. 15. As compras, sempre que possível, devem ser (...)

II - ser processadas através do sistema de registro de preços: (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. " (Grifo nosso)

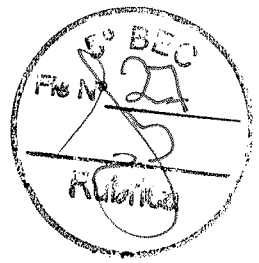
109. Considerando que uma função de consulta deve fornecer o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode ativar a necessidade de alertar a autoridade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente para constatar, pelo menos, o valor justo a ser pago.

110. Além disso, a estimativa correta do valor contratual é essencial para a seleção da necessidade ou não se proceder à licitação de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

111. Insta destacar que a proposta de diligências concernentes à pesquisa não se resume à anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável pela análise apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom valor ao mesmo tempo que a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que podem ser evidentes os valores desarrazoados realizados, que podem ocorrer ao órgão o discernimento sobre os orçamentos os resultados que aptos a comporem a planilha de preços, podendo até ser excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

112. Salientamos que são de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, que os membros desta consultoria, julgamento das avaliações realizadas têm competência jurídica não de ou mesmo ferramentas para avaliação, consultoria das estimativas de avaliação realizada para análise.

113. Considerando, que se trata de ganhos de maneira de pesquisa destinados à formação de Ata que sejam pré-preços também contemplem e de registro máximo, de maneira que os orçamentos previstos também contemplem de registro máximo, de maneira que os orçamentos sejam pré-concebidos para a pesquisa, de maneira que sejam necessários os orçamentos possíveis decorrentes de economia de escala.



114. Cumprir os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 7 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que, de 7 de agosto de 2023, do Ministério da Economia, que resolveu, “parâmetros” especificação, serão observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Arte. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação e contratação de serviços em geral será realizada com a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à divulgação dos dados do instrumento convocatório;

III Pesquisa de sites especializados publicados em sites especializados, desde a pesquisa de dados específicos, desde que os intervalos de intervalo de intervalo da mídia, a pesquisa de dados de divulgação específicos ou intervalo de intervalo de domínio da mídia, a pesquisa de dados de divulgação variados ou intervalo de intervalo de domínio, a partir de dados de divulgação específicos e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos de divulgação da pesquisa do instrumento seis de até intervalo (6) meses de antecedência da publicação.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deve ser observada:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado;

II - oferta de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) emissão de dados.

III - nos autos de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviar propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

115. Observemos que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a seleção dos preços de contratos públicos recentes. O Órgão Assessorado procedeu à Consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, fls. 24/205 e 208/227.

116. O Acórdão TCU n. 125/2016- Plenário por outros órgãos públicos, que consiste basicamente em consultar o Painel de Preços, é a consulta do gestor, vez que a expressão é utilizada pelo público. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se materialmente possível na utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo “sempre que possível” (constante do que pode do art. 15 deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória para existirem órgãos ou entidades que terão de substituir aquisições similares). É dizer, não há discriminação do gestor para deixar de usar uma consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

117. Com intuito de verificar o custo da contratação e o ajuste do valor de referência para determinados preços. Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

118. Vale registrar, que a Administração elaborou o Relatório de pesquisas de preços, fls.49/50, a fim de facilitar a realização de um julgamento crítico para os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado. E, igualmente, apresentou a Pesquisa de Preços, fls. 57/74, e o Mapa Comparativo de Preços, fls. 51/56.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo

119. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a possibilidade de publicação, ou não, o valor estimado ou o valor máximo estimado:

Arte. 15 O valor será estimado ou não permitido constar expressamente a contratação, se for exclusivo do recurso exclusivo e disponibilizado e exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo no viável para a contratação será fundamentado § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo exibido para a contratação será tomado apenas e após a publicação do envio de lançamentos, sem licitação da divulgação do detalhamento dos documentos e das demais informações aprovadas à elaboração das propostas.

§§ 3º Nas hipóteses que adotam o critério de aplicação pelo julgamento, o valor estimado, o máximo desempenho ou o valor de referência do desconto constará obrigatoriamente do instrumento para cálculo. ”

120. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo, aplicável ao sistema, avaliado se, será o caso de divulgação, ou definido o caso de sigilo.

121. Por hora, não foram previstos os parâmetros normais para outra ou uma opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deve comunicar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

122. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

Princípios

Arte. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da eficiência, da probabilidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento, do objetivo, da razoabilidade, da concorrência, da proporcionalidade e aos que são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômicas, sociais ambientais e culturais, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º Como Normas Disciplinadoras da Licitação Serão Interpretadas em favor da Ampliação da Dissecções, Resguardados O Interesse da Administração, O Princípio da Isonomia, uma finalidade EA Segurança da Contratação.

123. Assim sendo, como consequência, plausível recomendar que a escolha recaia a opção que amplie a melhor aparência e seja mais aceitável para a proposta da proposta.

124. Qualquer que seja a opção do Gestor, deve ser pensado para ser a opção nos autos.

125. No caso, verificamos o valor estimado ou o valor máximo viável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo caráter sigiloso do certame.

Previsão de recursos orçamentários

126. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

127. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

128. Atentemos que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

129. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

130. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

131. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls.04/08).

Intenção de Registro de Preços

132. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

133. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

134. À fl.45, item 3, foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.

ANÁLISE DAS MINUTAS**Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos**

135. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

...

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

136. Embora a presente contratação não envolva serviços, podemos identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

137. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

138. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

Termo de Referência**Termo de Referência**

139. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

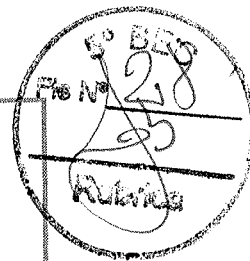
140. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

141. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls.19/30). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

142. De qualquer forma, haja vista que o órgão assessorado não utilizou por completo o modelo atualizado em julho de 2021, cabem as seguintes considerações:

143. No atual item 12- DO PAGAMENTO, alterar a redação do atual subitem 12.13, fl.27-V, nos seguintes termos:

**EQUIPE DE
PLANEJAMENTO**


EQUIPE DE PLANEJAMENTO

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

144. seguintes:

No atual item 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, alterar a redação na primeira parte do item, nos termos

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa:

(1) moratória de ...% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ... (....) dias;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão: é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

(2) compensatória de ...% (... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

(..)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Minuta de Edital

145. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

146. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consultante utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

147. De qualquer forma, cabem as seguintes considerações:

148. No atual item 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, excluir o atual subitem 4.3.1.1, fl.76-V, porque não há itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

149. No atual item 9 – DA HABILITAÇÃO, após o atual subitem 9.11.7, acrescentar mais um subitem, com a seguinte redação:

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

150. No atual item 9 – DA HABILITAÇÃO, o atual subitem 9.13.2.4, fl.81-V, deverá ser excluído porque está proibida a participação de cooperativas (subitem 4.2.8, fl.76).

151. No atual item 14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, atual subitem 14.1, fl.83-V, sanar contradição porque no Termo de Referência há previsão de prestação de Garantia (item 14, fl.28-V do TR).

SALC

SALC

Minuta da data de registro de preços

152. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

153. No presente caso, verificamos que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos.
154. De qualquer forma, cabem as seguintes considerações:
155. No atual item 7 – DAS PENALIDADES, após o atual subitem 7.1, fl.89, acrescentar o subitem abaixo:

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

156. No atual item 8 – CONDIÇÕES GERAIS, após o atual subitem 8.2, fl.89, acrescentar os subitens seguintes:

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Da minuta de contrato

157. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.
158. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.
159. De qualquer forma, cabe a seguinte consideração:

SALC

160. Na atual Cláusula Sétima – GARANTIA DA EXECUÇÃO, fl.92, sanar a contradição porque o TR prevê Garantia para a contratação.

DA PUBLICIDADE DO CERTAME E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

161. Nos termos do Decreto nº 10.04, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com uma convocação dos avisos oficial por meio da publicação do edital no Diário da União, bem como a convocação. Divulgação da integral do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão do promotor do pregão.

162. Outrossim, o edital de definição, o aviso suficiente do objeto, deve conter um aviso suficiente e claro do objeto que deve conter uma indicação dos locais, dias e sessão integral em que poderá ser lido do edital, bem como o edital eletrônico, onde o prêmio é um público, a data e hora de sua realização – cf. arte. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Por último, no que concerne à necessidade do certame, mostra-se recomendar a observância ao art. 6º, II, e art. 20, caput, do Decreto 10.024/2019:

"Arte. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observando as seguintes etapas sucessivas:

[...]

II - publicação do aviso de edital;

[...]

Arte. 20 A fase do anúncio eletrônico do edital será a fase do anúncio oficial da União e no site da entidade promotora do sítio eletrônico. (Destacamos.)"

163. Nesse passo, recomendamos ao órgão verificar cautelosamente se a expressão posta para descrição do objeto, nenhum aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados: a descrição deve ser capaz de garantir regularidade à divulgação do certo e plena confiança. Descrição ser suficiente para que o objetivo seja alcançar a amplitude do objeto, o restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

164. Recomenda-se ainda, ao pregoeiro, que cuide para que o prazo entre os dados de publicação do aviso de licitação e o prazo final para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias, logo, a abertura da sessão pública deve ocorrer, no mínimo, no dia útil.

165. A inclusão do tratamento, no mesmo instrumento de anúncio, será anunciada pelo instrumento de divulgação inicial do texto original o prazo será reaberto, exceto se, utilizado no mesmo prazo, não será resguardado como questionável como sendo o instrumento de divulgação das propostas, exceto se, utilizado, não é questionável.

166. Salientamos, por fim, que a área técnica responsável deve estar atenta aos documentos/consultas/certidões que devem ser selecionados (as) pelo órgão avaliado e mantido com validade e, igualmente, com os sistemas de consulta de registro de penalidades quando da contratação da empresa que fornecerá o objeto contratado.

167. São esses os apontamentos sobre o aspecto da instrução processual, a norma de regência que lhe é aplicável, bem assim, quanto aos instrumentos oferecidos em minuta.

CONCLUSÃO

168. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discretárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

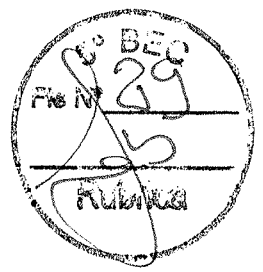
169. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

No presente processo, o órgão não justificou a reunião em grupos, o que precisa ser providenciado, evitando que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico (§ 56):

Nada obstante o item 7 do ETP – fl. 14, no presente caso, os autos não contêm os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, o órgão consulente não documentou a estimativa das quantidades, não utilizou parâmetros de estimativa e não incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. (§ 66):

Considerações sobre o Termo de Referência (§§ 143/144), sobre a minuta de Edital (§§ 148 a 151), sobre a minuta de Ata de Registro de Preços (§§ 155/156) e sobre a minuta de Contrato (§ 160).



170. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

171. Além disso, por força da recente alteração legislativa no tema, está a autoridade assessorada obrigada a observar a regra de que "A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta", nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Decreto-lei nº 4.657, de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro -, na redação que lhe conferiu a Lei nº 13.655, de 2018.

172. Ressaltamos que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

173. DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, nos termos do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020 c/c o art. art. 21 do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições (Portaria e-CJU/Aquisições nº 1/2020).

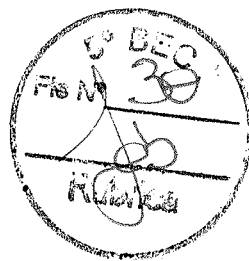
De São Paulo (SP) para João Pessoa (PB), 01 de agosto de 2022.

ANTÔNIO LEVI MENDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043005567202272 e da chave de acesso e980fd22

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO LEVI MENDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 951349914 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTÔNIO LEVI MENDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-08-2022 22:33. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

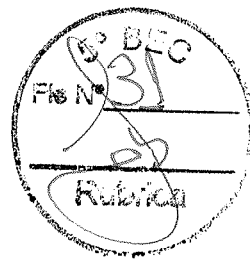
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**CERTIFICADO DE
CONTINUIDADE DO PROCESSO**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes na Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 1 de agosto de 2022, referente ao Processo SRP 25/2022 que tem como objeto a aquisição de insumos asfálticos, foram tomadas as seguintes providências:

Item do Parecer da AGU	Providências
51, 56 e 66	Recomendação acatada, de forma que a equipe de planejamento justificou a demanda por meio da DIEx nº115-S4ª Seção/5º BEC, de 8 Ago 22 e inserida no ETP.
142	Recomendação acatada retificado o rodapé do referido TR.
143 e 144	Recomendação acatada de forma que os responsáveis pela confecção do TR incluíram as recomendações da CJU expressas no parecer.
145 a 156 e 160	Recomendação acatada de forma que o responsável da salc inseriu as recomendações da CJU, expressas no parecer.

2. Informo que as recomendações supracitadas foram realizadas no processo 25/22 e continuadas neste processo pregão eletrônico nº 35/22.

3. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido.

Quartel em Porto Velho-RO, 15 de agosto de 2022.

RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Equipe de Planejamento

GILMAR ROCHA DA SILVA – 2º Ten
Equipe de Planejamento



MALAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt
Equipe de Planejamento



FABIO VETTORAZZI – ST
Aux SALC



RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo para sala de imersão. Empresas vencedoras: ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, CNPJ 01.682.745/0001-40, itens: 3, 9,10 e 11, valor da ata R\$ 18.424,00; NP DA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.983.300/0001-91, item: 14, valor da ata R\$ 2.890,00; DANIEL TAVARES DE GOES, CNPJ 13.680.603/0001-23, item: 5, valor da ata R\$ 4.099,99; QUALITY ATACADO EIRELI, CNPJ 15.724.019/0001-58, itens: 19 e 24, valor da ata R\$ 430,00; LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 16.628.132/0001-00, item 1, valor da ata R\$ 112.709,00; CR3 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, CNPJ 27.669.022/0001-03, item 7, valor da ata R\$ 1.550,00; ANAX BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.849.946/0001-46, item 2, valor da ata R\$ 3.331,71; FIBER POINT SERVICOS DE COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 37.071.635/0001-90, itens 4, 6, 8, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 27 e 28, valor da ata R\$ 40.285,03; JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ 39.236.457/0001-35, item 23, valor da ata R\$ 934,00. Valor global da ata R\$ 184.653,73.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - CEI
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 30/08/2022)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64124.000330/2020-33. Pregão Nº 27/2020. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 12.472.712/0001-92 - SUPER DIESEL SERVICOS E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E A. Objeto: Serviço de manutenção de viatura e trocas de peças.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023. Valor Total: R\$ 231.351,00. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022 - UASG 160352

Nº Processo: 64269005081202290 . Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção predial para atender as necessidades do Cfron RR/7ª BIS Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 31/08/2022 de 09h30 às 11h45 e de 13h15 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/n - s m m r Qd 02. Treze de Setembro Treze de Setembro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160352-05-6-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 30/08/2022) 160352-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007657/2022-14. Inexigibilidade Nº 12/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 307.897.532-00 - MARIA DO SOCORRO AVELINO GONCALVES. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de nefrologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 13/07/2022 a 13/07/2023. Valor Total: R\$ 70.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.006485/2022-61. Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 43.578.716/0001-83 - CLINICA FORTALECER ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de psicologia, psicanálise e fisioterapia.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016096/2021-63. Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 08.702.695/0001-65 - LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidades de ortopedia e traumatologia.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total: R\$ 50.000,00. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.008567/2021-60. Inexigibilidade Nº 6/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 28.342.552/0001-05 - OBESOCLIN LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de cirurgia geral, cirurgia bariátrica, psicologia e nutrição.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016416/2021-85. Inexigibilidade Nº 4/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 21.110.565/0001-00 - MEDIAB RIO BRANCO LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.017901/2021-76. Inexigibilidade Nº 9/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 42.456.892/0001-80 - INSTITUTO DE OLHOS DO ACRE SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de oftalmologia.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007317/2022-93. Inexigibilidade Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 42.879.796/0001-44 - CONSULTORIO NOGUEIRA & VASCONCELOS S/S. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidades de pediatria e clínica médica.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R\$ 130.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010617/2021-79. Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 84.321.959/0001-19 - LEON FABIO C. DOS SANTOS. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 09/08/2022 a 09/08/2023. Valor Total: R\$ 260.000,00. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011635/2022-78. Inexigibilidade Nº 3/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 24.884.762/0001-66 - HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de nefrologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

4ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2022 - UASG 160007

Nº Processo: 64020004645202280 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 12h45 e de 14h00 às 17h15. Endereço: Avenida Presidente Kennedy S/n Vila Buriti - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160007-05-3-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerá o que está previsto no Termo de Referência

ANDRE LUIZ GRENTESKI
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 30/08/2022) 160007-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ONLINE Nº 1/2022 - UASG: 160022

O Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção - 21ª Cia E Cnst, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra instaurado processo licitatório na Modalidade LEILÃO, Tipo Maior Lance por lote, exclusivamente ON LINE. Leilão Online nº 01/2022 - UASG: 160022. Objeto: alienação de bens móveis inservíveis do acervo da 21ª Cia E Cnst. Locais de retirada dos Lotes 1 a 27. Sede da 21ª Cia E Cnst, situada na Área Cap. Nobuo Oba, Bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM e Locais de retirada dos Lotes 28 a 30: Sede do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Ponta Negra, Manaus-AM. Início do registro das propostas e oferta de lances: a partir do dia 01/09/22, às 8:00 horas (Horário de Manaus-AM) eletronicamente (on-line) no site do leilão. Abertura da Sessão Pública: 19/09/22 às 10:00h (Horário de Manaus-AM). Local de realização: através do site www.norteleiloes.com.br e pelo e-mail: contato@norteleiloes.com.br e sac@21ciaocnst.ab.mil.br.

RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO - Tenente Coronel
5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2022 - UASG 160348

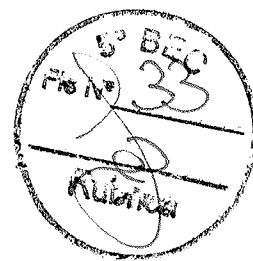
Nº Processo: 64043004385202284 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Asfálticos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rogerio Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160348-05-35-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 30/08/2022) 160348-00001-2022NE000001



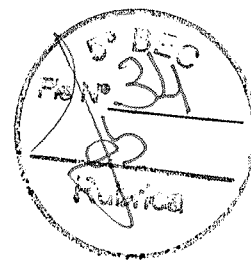
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**EDITAL Nº 35/22 – AQUISIÇÃO
DE INSUMOS ASFÁTICOS -
REPETIÇÃO**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.005567/2022-72)**

ATENÇÃO

No recente acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro** sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao **2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, por meio da **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)**, sediado a **Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 12 DE SETEMBRO DE 2022

Horário: 14:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto por grupo e item

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de insumos asfálticos , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação conforme forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **maior desconto** por item e por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A licitação será dividida em grupos, formados por vinte itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

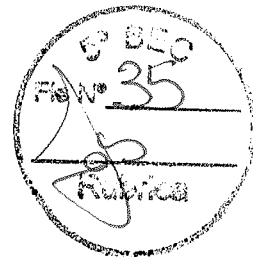
3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Não haverá grupo destinado para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que os itens possuem valor total acima de R\$ 80.000,00, nem cota de 25% conforme art. 48, III, da Lei complementar N. 123/06, tendo em vista que o fracionamento do grupo poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme art. 49, III, do mesmo dispositivo legal.

4.1.3 Ressalta-se que a inexistência de participação exclusiva não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem da licitação.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

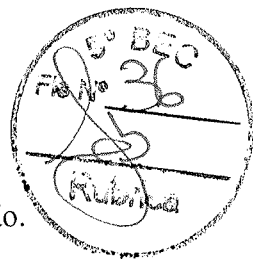
5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item.

6.1.1.1 O valor unitário deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais, conforme § 2º e 5º, do Art. 1º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e, o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88).

6.1.2 Marca.

6.1.2.1 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.

6.1.3 Fabricante.

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

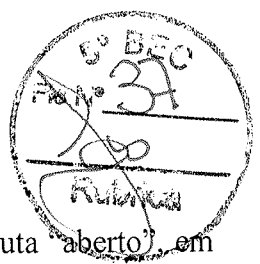
7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado por maior desconto do valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer **ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50 (zero vírgula cinquenta) por cento.



- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lance finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos objeto produzido:

7.26.1 No país.

7.26.2 Por empresas brasileiras.

7.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

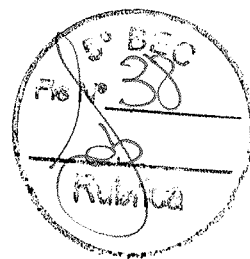
7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02_(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação



fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0:>).

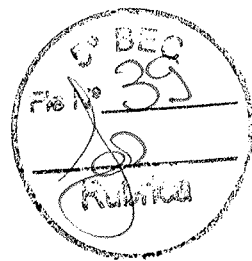
9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua



desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual -- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.11.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.11.8 Os documentos acima deverão ser apresentados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

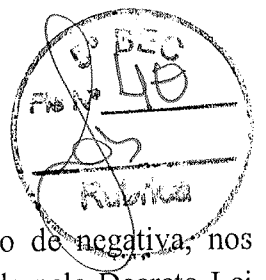
9.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13 Qualificação Econômico-Financeira

9.13.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

9.13.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.13.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

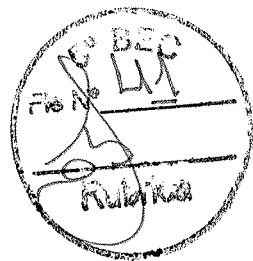
9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o

prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

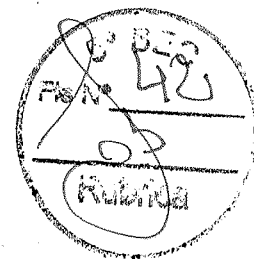
12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

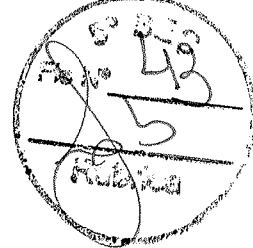
16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

21.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível.

21.1.3 Apresentar documentação falsa.

21.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

21.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

21.1.6 Não mantiver a proposta.

21.1.7 Cometer fraude fiscal.

21.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

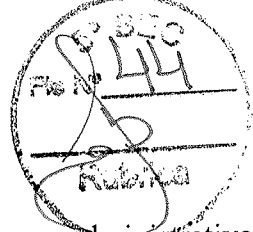
21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis

pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

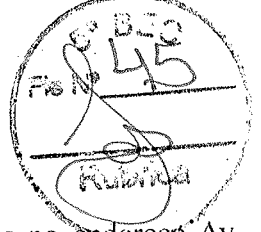
24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico



www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:00h, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.1.1 ANEXO A – Portaria nº 1.977, de 25 de outubro de 2017.

24.12.1.2 ANEXO B – Portaria nº 434, de 1 de março de 2017.

24.12.1.3 ANEXO C – Memorando circular 03/2016.

24.12.2 ANEXO II - Ata de Registro de Preços.

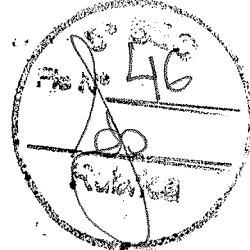
24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

24.12.4 ANEXO IV - Minuta da Proposta Comercial.

24.12.5 ANEXO V - Nota Explicativa.

Município de Porto Velho, RO, 28 de agosto de 2022.

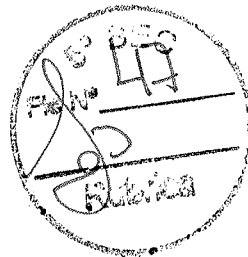

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64043.005567/2022-72)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de Insumos Asfálticos destinados às obras de Infraestrutura da Nova Sede da 17ª Bda Inf Sl, na cidade de Porto Velho/RO e Obras de Implantação das Vias Laterais da Travessia do Rio Jaru, na cidade de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	CatMat	Descrição do Material/Serviço	Local de Entrega	Und	Qtde Mínima	Qtde Total	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
1	1	45179	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Aquisição	Destacamento Especial do Madeira (DEMA) do 5º BEC, BR 364, Km 6, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8 km da sede do 5º BEC).	Ton	30	30	R\$ 6.713,17	R\$ 201.395,21
	2	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Transporte		Serviço	30	30	R\$ 707,13	R\$ 21.213,95
VALOR DO GRUPO								R\$ 7.420,30	R\$ 222.609,16
2	3	45179	Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30) - Aquisição	Destacamento Especial do Madeira (DEMA) do 5º BEC, BR 364, Km 6, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8 km da sede do 5º BEC).	Ton	30	30	R\$ 8.865,64	R\$ 265.969,11
	4	3263	Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30) - Transporte		Serviço	30	30	R\$ 707,13	R\$ 21.213,95
VALOR DO GRUPO								R\$ 9.572,77	R\$ 287.183,05
3	5	45179	Emulsão Asfáltica (RR-1C) - Aquisição	Destacamento Especial do Madeira (DEMA) do 5º BEC, BR 364, Km 6, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8 km da sede do 5º	Ton	30	30	R\$ 5.182,26	R\$ 155.467,80
	6	3263	Emulsão Asfáltica (RR-1C) - Transporte		Serviço	30	30	R\$ 712,79	R\$ 21.383,79

				BEC).					
VALOR DO GRUPO								R\$ 5.895,05	R\$ 176.851,59
4	7	45179	Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	30	30	R\$ 8.865,64	R\$ 265.969,11
	8	3263	Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30) - Transporte		Serviço	30	30	R\$ 908,27	R\$ 27.248,06
VALOR DO GRUPO								R\$ 9.773,91	R\$ 293.217,17
5	9	45179	Emulsão Asfáltica (RR-1C) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	60	R\$ 5.182,26	R\$ 310.935,
	10	3263	Emulsão Asfáltica (RR-1C) - Transporte		Serviço	25	60	R\$ 911,78	R\$ 54.706,98
VALOR DO GRUPO								R\$ 6.094,04	R\$ 365.642,59
6	11	45179	Emulsão Asfáltica (RR-2C) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	150	R\$ 5.264,56	R\$ 789.683,54
	12	3263	Emulsão Asfáltica (RR-2C) - Transporte		Serviço	25	150	R\$ 911,78	R\$ 136.767,46
VALOR DO GRUPO								R\$ 6.176,34	R\$ 926.451,00
7	13	45179	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	200	R\$ 6.713,17	R\$ 1.342.634,75
	14	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Transporte		Serviço	25	200	R\$ 908,27	R\$ 181.653,76
VALOR DO GRUPO								R\$ 7.621,44	R\$ 1.524.288,51
8	15	45179	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30/45) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	550	R\$ 6.150,85	R\$ 3.382.965,63
	16	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30/45) - Transporte		Serviço	25	550	R\$ 2.302,30	R\$ 1.266.264,92
VALOR DO GRUPO								R\$ 8.453,15	R\$ 4.649.230,55
9	17	45179	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	250	R\$ 8.587,24	R\$ 2.146.809,29
	18	3263	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 60/85) - Transporte		Serviço	25	250	R\$ 1.079,47	R\$ 269.867,68
VALOR DO GRUPO								R\$ 9.666,71	R\$ 2.416.676,97
10	19	45179	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) - Aquisição	Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	Ton	25	90	R\$ 4.953,73	R\$ 445.835,82
	20	3263	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) - Transporte		Serviço	25	90	R\$ 911,78	R\$ 82.060,48

VALOR DO GRUPO	R\$ 5.865,51	R\$ 527.896,29
VALOR TOTAL		R\$ 11.390.046,89

1.2 O Valor a ser pago pelo insumo asfáltico (aquisição + transporte) será conforme a metodologia descrita no Apêndice I anexo a este Termo de Referência.

1.3 Os itens serão divididos em LOTES, a fim de cumprir o prescrito na Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), bem como serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item ou grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.

1.4 Nos itens para a aquisição de bens de natureza divisível de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO será RESERVADA COTA de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame, pelos motivos apontados a seguir:

1.4.1 A concessão de cota reservada ensejaria a possibilidade de termos duas empresas fornecendo o mesmo insumo asfáltico, tendo em vista os traços serem minimamente calculados, verifica-se que a possibilidade de dois fornecedores conseguirem a mesma medida fica comprometida. Importante deixar claro que caso dois fornecedores venham entregar o mesmo insumo asfáltico com traços diferentes, a administração pública poderia sofrer danos irreversíveis visto que o recurso já vem destinado para cada insumo podendo então acarretar um grave dano ao erário

1.5 Para itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, será solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF.

1.6 Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

1.7 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2 Para mitigar impactos ambientais, os Fornecedores dos materiais deverão em seu processo de produção ou aquisição, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

5.3 Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.4 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.5 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.6 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.7 Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta de preços adequada ao último lance, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

5.8 No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o fabricante deverá ser inscrito na categoria Indústria Química e possuir na sua Ficha Técnica de Enquadramento – FTE o código: descrição: Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.

5.9 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

5.10 A licitante deverá possuir a Autorização para a venda e distribuição dos insumos asfálticos emitida pela ANP ou Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de Asfaltos da Pessoa Jurídica, conforme Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 – D.O.U de 19/01/2005.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de solicitação, em remessa única, nos seguintes endereços: Grupos 1, 2 e 3 deverão ser entregues no Destacamento Especial do Madeira do 5º BEC (DEMA), BR 364, ramal da Vila Princesa, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8km da sede do 5º BEC), porém deve passar antes pela sede do Batalhão, localizado na Av Rogério Weber, nº 01 Bairro militar, Porto Velho-RO, em horário comercial, das 9h às 12h e das 14h às 17h, para realização dos ensaios laboratoriais, conforme descritos na tabela 01. Grupos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 deverão ser entregues no Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 Especificações e Critérios de Aceitação – Cimento Asfáltico de Petróleo (CAPÁ) 50/70:

6.6.1 O CAP 50/70 é obtido através do processo de destilação do petróleo e é empregado em serviços de pavimentação. É classificado de acordo com a sua consistência medida pela penetração (agulha) à 25 °C, em décimos de milímetro.

6.6.2 O CAP 50/70 é disponibilizado ao mercado através das refinarias da Petrobrás e comercializado pelas empresas distribuidoras.

6.6.3 O CAP 50/70 é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento.

6.6.4 O CAP 50/70 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a

seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC:

ESPECIFICAÇÃO: CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP)				LIMITES
ENSAIOS	UNID.	MÉTODOS		CAP 50/70
Penetração (100g, 5s, 25 °C)	0,1mm	NBR-6576	D 5	50-70
Ponto de amolecimento, min	°C	NBR-6560	D 36	46
Viscosidade SSF, 135°C, min	s	NBR-14950	E 102	141
Viscosidade SSF, 150°C, min	s	NBR-14950		50
Viscosidade SSF, 177°C, min	s	NBR-14950		30 - 150
Viscosidade BrookFiel, 135°C, sp21, 20 rpm min	cP	NBR-15184	D 4402	274
Viscosidade BrookFiel, 150°C, sp21, 20 rpm min	cP	NBR-15184		112
Viscosidade Brook Fiel, 177°C, sp21, 20 rpm min	cP	NBR-15184		57 - 285
Índice de susceptibilidade térmica	-	-		(-1,5 a +0,7)
Ponto de fulgor, min.	°C	NBR-11341	D 92	235
Solubilidade (em tricloroetileno), min.	%	NBR-14855	D 2042	99,5
Ductibilidade a 25°C, mínimo	cm	NBR-6293	D 113	60
Ensaio do calor e do ar (RT FOT) a 163°C, 85 min.				
Variação em massa, máx.	%	-	D 2872	0,5
Ductibilidade, 25°C, mínimo	cm	NBR-6293	D 113	20
Aumento do ponto amolecimento, máx.	°C	NBR-6560	D 36	8
Penetração retida, mínimo(*)	%	NBR-6576	D 5	55
Relação entre a penetração após o efeito do calor e do ar em estufa RTFOT e a penetração antes do ensaio.				
NOTA:O produto não deve produzir espuma, aquecido à 175°C.				
Resolução nº 19 de 11 de julho de 2005 da ANP – Regulamento Técnico ANP nº 03/2005.				

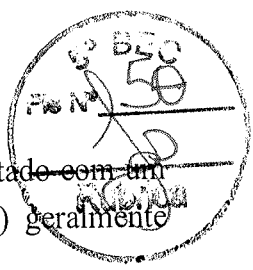
6.6.5 Apresentação: O CAP 50/70 é fornecido à granel líquido aquecido, em carretanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializado pela unidade de tonelada.

6.6.6 Estocagem: O produto (à granel líquido) é estocado aquecido em tanques apropriados isotérmicos, com sistema de aquecimento, junto aos canteiros de obras para o abastecimento das usinas de misturas asfálticas. O produto em período de estocagem não sofre degradação de suas propriedades, desde que procedimentos adequados sejam efetuados, não sendo recomendadas operações de superaquecimento (> 170 °C), ou manutenção de temperatura elevada com sucessivos reaquecimentos por período prolongado de estocagem. Em caso de período prolongado, recomenda-se manter a temperatura do asfalto à 50 °C/60 °C ou até a temperatura ambiente, elevando-se à temperatura do material para o processo de usinagem de massa asfáltica.

6.6.7 Manuseio: o contato do produto aquecido com a pele causa queimadura grave, devendo ser removido com óleos minerais (inertes) e lavagem com água em abundância. O contato do produto (a frio) com a pele não causa irritações, devendo ser removido com diluente (óleos) e lavado com água e sabão.

6.6.8 Os serviços de pavimentação asfáltica não devem ser executados em condições ambientais com temperatura inferior a 10 °C, iminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

6.6.9 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.



6.7 Especificações e Critérios de Aceitação –Asfalto Diluído de Petróleo CM-30:

6.7.1 O CM-30 é obtido a partir de um asfalto destilado de petróleo, recortado com um diluente de características físicas específicas (volatilidade média/querosene) geralmente oriundo do próprio petróleo, em proporção adequada e solubilização.

6.7.2 O processo de diluição de asfalto (a quente) é efetuado pelas refinarias da Petrobrás, empregando-se equipamentos apropriados, para a obtenção das características de um produto final fluido (líquido) à temperatura ambiente.

6.7.3 O CM-30 apresenta estado físico líquido, coloração preta, densidade relativa de 0,920 à 25 °C e odor característico.

6.7.4 O CM-30 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC:

Características	Unid	Limite	Método	
			ABNT	ASTM
NO ASFALTO DILUÍDO				
Água, máx.	%vol	0,2	NBR 14236	D 95
Viscosidade cinemática a 60°C	cSt	30 - 60	NBR 14756	D 2170
Viscosidade Saybolt-Furol(S):				
25°C	SSF	75 - 150	NBR 14950	D 88
50°C	SSF	-	NBR 14950	D 88
Ponto de Fulgor, mín.	°C	38	NBR 5765	D 3143
Destilação até 360°C, % volume do total destilado, mín.:				
225°C	%vol	25	NBR 14856	D 402
260°C	%vol	40 - 70	NBR 14856	D 402
316°C	%vol	75 - 93	NBR 14856	D 402
Resíduo a 360°C, por diferença, mín.	%vol	50	NBR 14856	D 402
NO RESÍDUO DA DESTILAÇÃO				
Viscosidade a 60°C(2)	P	300 - 1200	NBR 5847	D 2171
Betume, mín.(2)	% massa	99	NBR 14855	D 2042
Ductilidade a 25°C, mín.(1) (2)	cm	100	NBR 6293	D 113
Resolução ANP nº 30, 9/10/2007 e Regulamento Técnico ANP nº 2/2007				
(1)Se a ductilidade obtida a 25°C for menor do que 100 cm, o asfalto estará especificado se a ductilidade a 15,5°C for maior do que 100 cm.				
(2)Ensaio realizado no resíduo da destilação.				

6.7.5 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

6.8 Especificações e Critérios de Aceitação –Emulsão Asfáltica RR-1C:

6.8.1 O RR-1C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC:

ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 25°C	P-MB-581	90
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA

PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	62
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-
PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	40-150
TEOR DE BETUME, % PESO, MÍN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70

6.8.2 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP:

6.9 Especificações e Critérios de Aceitação –Emulsão Asfáltica RR-2C:

6.9.1 O RR-2C a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC:

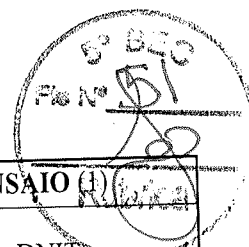
ENSAIOS SOBRE A EMULSÃO	MÉTODO	IBP/CNP-07/88
VISCOSIDADE SSF A 50°C	P-MB-581	100-400
PENEIRAÇÃO Nº20 (0,80MM), % PESO, MÁX	P-MB-609	0,10
SEDIMENTAÇÃO, % PESO, MÁX (5DIAS)	NBR-6570	5
CARGA DAS PARTÍCULAS	NBR-6567	POSITIVA
PH, MÁX.	NBR-6299	6,0
RESISTÊNCIA À ÁGUA, % MÍN. DE COBERTURA	NBR-6300	-
AGREGADO SECO	NBR-6300	80
AGREGADO ÚMIDO	NBR-6300	80
DESTILAÇÃO: SOLVENTE, % VOLUME	NBR-6568	0-3
DESTILAÇÃO: RESÍDUO, MÍN, % PESO	NBR-6568	67
DESEMULSIBILIDADE, % PESO, MÍN	NBR-6569	50
ENSAIOS SOBRE O RESÍDUO	-	-
PENETRAÇÃO A 25°C, 100G, 5S, 0,1MM	NBR-6576	50-250
TEOR DE BETUME, % PESO, MÍN	34.000.01.006	97
DUCTIBILIDADE, 25°C, 5CM/MÍN, CM (MÍNIMA)	NBR-6293	40
ASFALTO RESIDUAL		CAP 50/70

6.9.2 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

6.10 Especificações e Critérios de Aceitação –Emulsão Asfáltica Para Imprimação:

6.10.1 A Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º

BEC:



CARACTERISTICA	UNIDAD E	MÉTODO DE ENSAIO		
		Ruptura Lenta	ABNT NBR	DNIT
		EAI		
Ensaio para a emulsão				
Viscosidade Saybolt-Furol a 25°C, máx.	s	90	14491:2007	
Viscosidade Saybolt-Furol a 50°C	s	-	14491:2007	
Sedimentação, máx.	% m/m	10	6570:2010	
Peneiração (0,84 mm), máx.	% m/m	0,1	14393:2012	
Resistência à água (cobertura), mín. (2)	%	-	14249:2007	
Adesividade em agregado miúdo, mín.	%	-	14757:2001	
Carga da partícula	-	-	6567:2009	156/2011
pH, máx.	-	8	6299:2012	
Destilação				
Solvente destilado	% v/v	0 a 15	6568:2005	
Resíduo seco, mín.	% m/m	45	14376:2007	
Desemulsibilidade				
Mín.	% m/m	-	6569:2008	157/2011
Máx.		-		
Mistura com filer silício	%	-	6302:2008	
Mistura com cimento	%	-	6297:2012	
Ensaio para o resíduo da emulsão obtido pela NBR 14896:2012				
Penetração a 25°C (100 g e 5s)	mm	-	6576:2007	155/2010
Teor de betume, mín.	%	97	14855:2002	
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	40	6293:2001	

(1) Os ensaios devem ser realizados pelas normas vigentes e, preferencialmente, pelas normas DNIT de método de ensaio.

(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo executante final, o distribuidor/fornecedor deve indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.

6.10.2 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

6.11 Especificações e Critérios de Aceitação – Cimento Asfáltico de Petróleo(CAP) 30/45:

6.11.1 O CAP 30/45 é obtido através do processo de destilação do petróleo e é empregado em serviços de pavimentação. É classificado de acordo com a sua consistência medida pela penetração (agulha) à 25 °C, em décimos de milímetro.

6.11.2 O CAP 30/45 é disponibilizado ao mercado através das refinarias da Petrobrás e comercializado pelas empresas distribuidoras.

6.11.3 O CAP 30/45 é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento.

6.11.4 O CAP 30/45 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC:

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	LIMITES	MÉTODOS		
		CAP 30 / 45	ABNT	ASTM	DNER
Penetração (100 g, 5s, 25°C)	0,1mm	30 - 45	NBR 6576	D 5	ME 003/99
	°C	52	NBR 6560	D 36	
Viscosidade Saybolt Furol	s		NBR 14950	E 102	ME 004/94
a 135 °C, mín		192			
a 150 °C, mín		90			
a 177 °C		40 - 150			
OU					
Viscosidade Brookfield	cP		NBR 15184	D 4402	
a 135°C, SP 21, 20 rpm, mín		374			
a 150 °C, SP 21, mín.		203			
a 177 °C, SP 21		76 - 285			
Índice de susceptibilidade térmica (1)		(1,5) a (+0,7)			
Ponto de fulgor mín	°C	235	NBR 11341	D 92	ME 149/94
Solubilidade em tricloroetileno, mín	% massa	99,5	NBR 14855	D 2042	ME 153/94
Ductilidade a 25° C, mín	cm	60	NBR 6293	D 113	ME 163/98
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163 °C, 85 min				D 2872	
Variação em massa, máx (2)	% massa	0,5			
Ductilidade a 25° C, mín	cm	10	NBR 6293	D 113	ME 163/98
Aumento do ponto de amolecimento, máx	°C	8	NBR 6560	D 36	
Penetração retida, mín (3)	%	60	NBR 6576	D 5	ME 003/99

Observações:

(1) O Índice de susceptibilidade térmica é obtido a partir da seguinte equação:

Índice de susceptibilidade térmica = IST = $[(500) * (\log \text{PEN}) + (20) * (T^{\circ} \text{C}) * (1951)] / [120 * (50) * (\log \text{PEN}) + (T^{\circ} \text{C})]$
onde : (T °C) = Ponto de amolecimento; PEN = penetração a 25 °C, 100g, 5 seg.

(2) A Variação em massa, em porcentagem, é definida como:

$M = (M \text{ inicial} - M \text{ final}) / M \text{ inicial} \times 100$

onde: M inicial massa antes do ensaio RTFOT M final massa após o ensaio RTFOT

(3) A Penetração retida é definida como:

$\text{PEN retida} = (\text{PEN final} / \text{PEN inicial}) \times 100$

onde: PEN inicial penetração antes do ensaio RTFOT PEN final penetração após o ensaio RTFOT

6.11.5 Apresentação: O CAP 30/45 é fornecido à granel líquido aquecido, em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializado pela unidade de tonelada.

6.11.6 Estocagem: O produto (à granel líquido) é estocado aquecido em tanques apropriados isotérmicos, com sistema de aquecimento, junto aos canteiros de obras para o abastecimento das usinas de misturas asfálticas. O produto em período de estocagem não sofre degradação de suas propriedades, desde que procedimentos adequados sejam efetuados, não sendo recomendadas operações de superaquecimento ($> 170^{\circ} \text{C}$), ou manutenção de temperatura elevada com sucessivos reaquecimentos por período prolongado de estocagem. Em caso de período prolongado, recomenda-se manter a temperatura do asfalto à $50^{\circ} \text{C}/60^{\circ} \text{C}$ ou até a temperatura ambiente, elevando-se à temperatura do material para o processo de usinagem de massa asfáltica.

6.11.7 Manuseio: o contato do produto aquecido com a pele causa queimadura grave, devendo ser removido com óleos minerais (inertes) e lavagem com água em abundância. O contato do produto (a frio) com a pele não causa irritações, devendo ser removido com

diluyente (óleos) e lavado com água e sabão.

6.11.8 Os serviços de pavimentação asfáltica não devem ser executados em condições ambientais com temperatura inferior a 10 °C, iminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

6.11.9 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

6.12 Especificações e Critérios de Aceitação -- Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 60/85:

6.12.1 O CAP 60/85 é obtido através do processo de destilação do petróleo e é empregado em serviços de pavimentação. É classificado de acordo com a sua consistência medida pela penetração (agulha) à 25 °C, em décimos de milímetro.

6.12.2 O CAP 60/85 é disponibilizado ao mercado através das refinarias da Petrobrás e comercializado pelas empresas distribuidoras.

6.12.3 O CAP 60/85 é um líquido viscoso, semissólido ou sólido, a temperatura ambiente, apresenta comportamento termoplástico, tornando-se líquido se aquecido e retornando ao estado original após resfriamento.

6.12.4 O CAP 60/85 a ser entregue deve apresentar os índices apresentados na tabela a seguir, com extrato do controle tecnológico apresentado pelo fornecedor, cabendo ainda a verificação por parte da equipe de Laboratório do 5º BEC.

Características do cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico				
Características	Unidade	60/85-E	Método de Ensaio	
			ABNT / NBR	DNIT- ME
Penetração 25°C, 5s, 100g	0,1 mm	40-70	-	155/2010
Ponto de Amolecimento, mín.	°C	60	-	131/2010
Ponto de Fulgor, mín.	°C	235	11341	-
Viscosidade Brookfield a 135°C, spíndle 21, 20 rpm, máx.	cP	3000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 150°C, spíndle 21, 50 rpm, máx.	cP	2000	15184	-
Viscosidade Brookfield a 177°C, spíndle 21, 100 rpm, máx.	cP	1000	15184	-
Ensaio de Separação de Fase, máx.	°C	5	15166	-
Recuperação Elástica a 25°C, 20 cm, mín.	%	85	-	130/2010
Efeito do calor e do ar - RTFOT , 163 °C, 85 minutos				
Variação de massa, máx., (1)	% massa	1	15235	-
Variação do PA, máx.	°C	- 5 a +7	-	131/2010
Porcentagem de Penetração Original, mín.	%	60	-	155/2010
Porcentagem de Recuperação Elástica Original a 25°C, mín.	%	80	-	130/2010
(1) A variação em massa, em porcentagem, é definida como: $M, \% = [(M \text{ inicial} - M \text{ final}) / M \text{ inicial}] \times 100$ onde:				
M inicial – massa antes do ensaio RTFOT ; M final – massa após o ensaio RTFOT				

6.12.5 Apresentação: O CAP 60/85 é fornecido à granel líquido aquecido, em carreta-tanque com revestimento isotérmico e sistema de aquecimento com maçarico, por óleo térmico ou vapor, sendo comercializado pela unidade de tonelada.

6.12.6 Estocagem: O produto (à granel líquido) é estocado aquecido em tanques apropriados isotérmicos, com sistema de aquecimento, junto aos canteiros de obras para o abastecimento das usinas de misturas asfálticas. O produto em período de estocagem não sofre degradação de suas propriedades, desde que procedimentos adequados sejam efetuados, não sendo recomendadas operações de superaquecimento ($> 170\text{ }^{\circ}\text{C}$), ou manutenção de temperatura elevada com sucessivos reaquecimentos por período prolongado de estocagem. Em caso de período prolongado, recomenda-se manter a temperatura do asfalto à $50\text{ }^{\circ}\text{C}/60\text{ }^{\circ}\text{C}$ ou até a temperatura ambiente, elevando-se à temperatura do material para o processo de usinagem de massa asfáltica.

6.12.7 Manuseio: o contato do produto aquecido com a pele causa queimadura grave, devendo ser removido com óleos minerais (inertes) e lavagem com água em abundância. O contato do produto (a frio) com a pele não causa irritações, devendo ser removido com diluente (óleos) e lavado com água e sabão.

6.12.8 Os serviços de pavimentação asfáltica não devem ser executados em condições ambientais com temperatura inferior a $10\text{ }^{\circ}\text{C}$, iminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

6.12.9 A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto **E, AINDA:**

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

8.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens deste certame, obrigando-se a fazer o referido transporte por meio de empresa que possua o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) com o enquadramento de atividade correspondente ao códigos: 18-1 – descrição: Transporte de cargas perigosas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

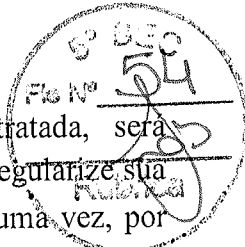
10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

11 DO REAJUSTE

11.1 Os descontos oferecidos sobre o valor base da tabela ANP por ocasião da ata são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do período de um ano, os valores dos insumos asfálticos podem ser alvo de variação somente pela análise de mercado oferecida pela ANP, sendo o desconto registrado em ata invariável ao longo de toda vigência da ata.

11.2 Não será possível outra forma de reajuste diferente da variação de mercado que estará registrada nas tabelas da ANP.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8 Para a formação do preço de faturamento que trata da aquisição, será utilizado como “preço médio ANP” aquele constante na tabela do mês no qual for efetuado o pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame.

11.9 Caso a tabela do mês não esteja disponível no momento do pedido, adotar-se-á como referência o preço mais recente até então divulgado.

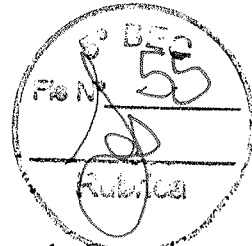
11.10 Com a divulgação da tabela ANP, caberá às partes efetuar o devido ajuste, da seguinte maneira:

11.11 Preço do mês do pedido superior ao último disponível: a Contratada deverá emitir outra nota fiscal com o valor da diferença resultante da aplicação da Equação 1, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme situação descrita no item 13.8 e no 13.9.

11.12 Preço do mês do pedido inferior ao último disponível: a Contratada deverá oferecer o respectivo desconto no próximo pedido.

11.13 Vislumbrando-se a última entrega para o cumprimento do termo de contrato, com objetivo de evitar obrigações futuras, o pagamento referente àquela nota fiscal será realizado somente mediante a divulgação da tabela do mês do pedido.

11.14 Para a formação do preço de faturamento que trata do transporte, será utilizado como “Índice de Reajustamento de Pavimentação (FGV)” o mais recente divulgado até a data do pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 2, do Apêndice I, deste Termo de Referência, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame. Não cabendo



outra forma de reajuste."

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

1.13. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

12.1.2 Seguro-garantia.

12.1.3 Fiança bancária.

12.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.5 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação.

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

13.2.2 **Multa moratória** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 15.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.3.1.1.1 Conforme os critérios de aceitação do Objeto, item 6 deste Termo de Referência.

14.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O valor máximo aceitável para a contratação, de acordo com a metodologia do DNIT e utilizando os preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ R\$ 11.390.046,89 (onze milhões, trezentos e noventa mil, quarenta e nove reais, e oitenta e nove centavos), sendo distribuído da seguinte forma:

15.1.1 Para os grupos 1 ao 3, da obra de Infraestrutura da Nova Sede da 17ª Bda Inf S1, o valor máximo aceitável será R\$ 686.643,81 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

15.1.2 Para os grupos 4 ao 10, da obra de Implantação das Vias Laterais da Travessia do Rio Jaru, o valor máximo aceitável será R\$ 10.703.403,08 (dez milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e três reais e oito centavos).

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Porto Velho-RO, 12 de agosto de 2022.



RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap

Chefe da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Equipe de Planejamento



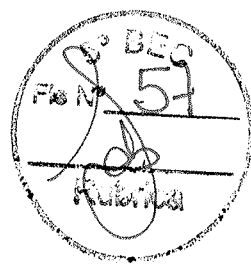
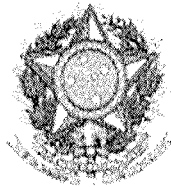
GILMAR ROCHA DA SILVA – 2º Ten

Auxiliar da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Equipe de Planejamento



WALLAS DE OLIVEIRA MOITA – 1º Sgt

Auxiliar da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Equipe de Planejamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

APÊNDICE I – do Termo de Referência

**MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64043.005567/2022-72)**

1 DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente documento é apresentar a metodologia de cálculo de preço referencial para insumos asfálticos adotada no presente Pregão Eletrônico (SRP), de forma a permitir que os preços referenciais sejam atualizados mensalmente com base na Tabela de Preços Médios Ponderados de insumos asfálticos por unidades da federação, disponibilizada mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) desde 2008 através do site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

1.2 Tal metodologia tem como base a Portaria nº 1977-DNIT, de 25 de outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para obras rodoviárias no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com variações mensais, com objetivo de que os preços desses insumos sejam condizentes com as variações do mercado e, principalmente, com a nova política de preços da Petrobrás, que prevê reajustes mensais de até 17%, para mais ou para menos.

2 METODOLOGIA

2.1 Adotou-se como critério mercadológico o disposto na Portaria nº 1.977/2017, de 25 de outubro de 2017 do DNIT (DOU nº 206, de 26/10/2019, Seção 1, pág 174), uma vez que fora elaborada após determinações oriundas do TCU, visando maior vantajosidade para a Administração Pública na aquisição desse tipo de insumo (Acórdão nº 2649/2007, nº 1077/2008 e nº 377/2009, todos do Plenário).

2.2 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, "os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte".

2.3 No Art. 2º da referida portaria, os produtos asfálticos terão seus preços de referência para

aquisição em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP, através de seu sítio eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB).

2.4 Dessa forma, o preço de aquisição do insumo asfáltico será calculado de acordo com a equação 1, abaixo, sendo o “Preço Médio ANP” obtido pela tabela disponível no endereço eletrônico da ANP <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>, para o referido insumo asfáltico, para o último mês atualizado (Junho 2022) para o estado de referência de cada insumo definido por meio da análise do Binômio “Aquisição + Transporte” conforme Art 4º da referida portaria .

2.5 De acordo com o Art 5º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência dos produtos serão definidos por meio do estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localidade da obra, respeitando-se as premissas definidas no Art 4º da referida portaria e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “aquisição + transporte”. No caso concreto, não há disponibilidade de preço para a unidade da federação do serviço, RONDÔNIA, foram adotados valores médios das Unidades da Federação das Refinarias mais próximas do Estado de RONDÔNIA, conforme orientação da Portaria nº 1977-DNIT/2017.

2.6 Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

2.6.1 2.6.1 Para o insumo asfáltico Cap 50/70, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

2.6.2 2.6.2 Para o insumo asfáltico Cap 30/45, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

2.6.3 2.6.3 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Centro-Oeste.

2.6.4 2.7.4 Para o insumo asfáltico CM-30, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

2.6.5 2.8.5 Para o insumo asfáltico RR-1C, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

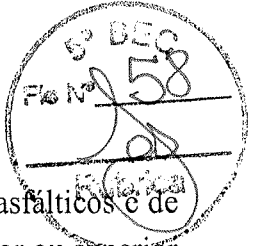
2.6.6 2.9.6 Para o insumo asfáltico RR-2C, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

2.6.7 2.10.6 Para o insumo Emulsão Asfáltica para Imprimação, foi adotado o valor médio ponderado para a Região Norte.

$$Preço de Aquisição = \frac{Preço\ Médio\ ANP}{(1 - 12\%(ICMS) - 3\%(COFINS) - 0,65\%(PIS))} * (1 + 21,24\%(BDI))$$

Equação 1 - Cálculo de Preço Referencial de Aquisição

2.7 O BDI referencial adotado para a aquisição é o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX, do DNIT atualizado pelo Memorando Circular nº 03-2016-DIREX, do DNIT, que atualizou a alíquota de CPRB para 4,5%, passando o BDI diferenciado de 15,0% para 21,24%. A composição do BDI diferenciado encontra-se na tabela anexada ao



processo.

2.8 2.8 A parcela de ICMS referencial a ser adotada para a aquisição de insumos asfálticos é de 17% para o Rondônia (locais das obras). Podendo ser revisada por uma alíquota inferior ou superior a 17%, de acordo com o ICMS do Estado da empresa vencedora da proposta.

2.9 Segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte rodoviário de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

2.10 Segundo o Art. 1º da Portaria nº 434-DNIT/2017, os preços de referência para o transporte fluvial de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias apresentadas na referida portaria. As equações tarifárias têm como mês-base novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado.

2.11 Ainda segundo o Art. 3º da Portaria nº 1977-DNIT/2017, os preços referenciais de transporte dos insumos asfálticos **serão reajustados** para o mês-base de referência do projeto ou **contrato**, segundo sua natureza, por meio do **índice setorial de Pavimentação**, conforme as orientações preconizadas na Instrução de Serviços nº 01-DNIT/2019.

2.12 Dessa forma, o preço de transporte do insumo asfáltico é calculado de acordo com a equação 2, abaixo, sendo “**Índ Pav**” o índice setorial de Pavimentação, no **último mês atualizado**, para reajustamento de obras rodoviárias, que é calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgado mensalmente pelo DNIT através de seu sítio eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario>. O último mês atualizado pelo DNIT é Junho de 2022, sendo o valor de **Índ Pav** é **514,260** conforme Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (mês de referência: Junho de 2022), em anexo.

$$\text{Preço do Transporte} = \frac{(26,939 + 0,253 \times PV + 0,299 \times RP) * \frac{\text{Índ Pav}}{270,237} + (14,0630 + 0,1925 \times D) * \frac{\text{Índ Pav}}{303,752}}{(1 - 12\%(\text{ICMS}))} * (1 + 21,24\%(\text{BDI}))$$

Equação 2 - Cálculo de Preço Referencial de Transporte

2.13 As distâncias a serem consideradas para o cálculo do preço **referencial** unitário de transporte, baseou-se nas refinarias produtoras dos insumos, mais próximas dos locais das obras, nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Minas Gerais, serão:

2.13.1 Para o insumo asfáltico Cap 50/70, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento DEMA localizado em Porto Velho-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 10,85 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.2 Para o insumo asfáltico Cap 50/70, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 296,85 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.3 Para o insumo asfáltico Cap 30/45, da Refinaria REGAP, localizada no estado de Minas Gerais, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 2721 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.4 Para o insumo asfáltico Cap 60/85, da Refinaria SINOP, localizada no estado do Mato Grosso-MT, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1234 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.5 Para o insumo asfáltico CM-30, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento DEMA localizado em Porto Velho-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 33,30 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.5.1 Para o insumo asfáltico CM-30, da Refinaria REMAN, localizada no estado do Amazonas, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 296,85 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.6 Para o insumo asfáltico RR-1C, da Fábrica EMAN, localizada na cidade de Amazonas, para o destacamento DEMA localizado em Porto Velho-RO, totalizando, 1239 km de transporte fluvial (D), 18,90 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.7 Para o insumo asfáltico RR-1C, da Fábrica BETUNEL, localizada na cidade de CUIABÁ-MT, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1190 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.8 Para o insumo asfáltico RR-2C, da Fábrica BETUNEL, localizada na cidade de CUIABÁ-MT, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1190 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.13.9 Para o insumo asfáltico Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), da Fábrica BETUNEL, localizada no estado de CUIABÁ-MT, para o destacamento JARU localizado em JARU-RO, totalizando, 1190 km de transporte rodoviário em via pavimentada (PV).

2.14 Dessa forma, considerando as equações e os valores anteriormente mostrados, os valores referenciais de aquisição e transporte que compõem esse Termo de Referência encontram-se na tabela a seguir:

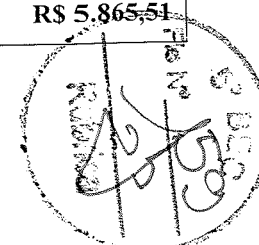
Dest.	Insumo	Preço Médio ANP	BDI	ICMS	Dist (km)	Índ Pav	Aquis.	Transp.	Aquis + Transp
Destacamento Especial do Madeira (DEMA) do 5º BEC. BR 364, Km 6, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8 km da sede do 5º BEC).	CAP 50/70	4,39368	21,24%	17%	1248,85	514,260	R\$ 6.713,17	R\$ 707,13	R\$ 7.420,31
	CM-30	5,80244			1248,85		R\$ 8.865,64	R\$ 707,13	R\$ 9.572,77
	RR-1C	3,39172			1257,9		R\$ 5.182,26	R\$ 712,79	R\$ 5.895,05
Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).	CAP 50/70	4,39368	21,24%	17%	1535,85	514,260	R\$ 6.713,17	R\$ 908,27	R\$ 7.621,44
	CAP 30/45	4,02565			3073		R\$ 6.150,85	R\$ 2.302,30	R\$ 8.453,15
	CAP 60/85	5,62023			1535,85		R\$ 8.587,24	R\$ 1.079,47	R\$ 9.666,71
	CM-30	5,80244			1535,85		R\$ 8.865,64	R\$ 908,27	R\$ 9.773,91
	RR-1C	3,39172			1190		R\$ 5.182,26	R\$ 911,78	R\$ 6.094,04
	RR-2C	3,44558			1190		R\$ 5.264,56	R\$ 911,78	R\$ 6.176,34
	EAI	3,24215			1190		R\$ 4.953,73	R\$ 911,78	R\$ 5.865,51

3 CONCLUSÃO

3.1 Diante do exposto, os preços de referência para os insumos asfálticos descritos acima foram definidos conforme resumo da Tabela

1.Tabela 1 – Resumo do cálculo de preço de referência (preços ANP de junho de 2022).

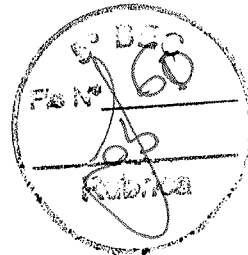
	CAP 50/70 - DEMA	CM-30 - DEMA	RR 1C - DEMA	CAP 50/70 - JARU	CAP 30/45 - JARU	CAP 60/85 - JARU	CM-30 - JARU	RR-1C - JARU	RR-2C - JARU	EAI - JARU
PREÇO MÉDIO ANP	4,39368	5,80244	3,39172	4,39368	4,02565	5,62023	5,80244	3,39172	3,44558	3,24215
BDI	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%	21,24%
ICMS	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
CONFIS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
DISTÂNCIA (KM)	1248,85	1248,85	1257,9	1535,85	3073	1535,85	1535,85	1190	1190	1190
IND PAV	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260	514,260
PREÇO AQUISIÇÃO	R\$ 6.713,17	R\$ 8.865,64	R\$ 5.182,26	R\$ 6.713,17	R\$ 6.150,85	R\$ 8.587,24	R\$ 8.865,64	R\$ 5.182,26	R\$ 5.264,56	R\$ 4.953,73
PREÇO TRANSPORTE	R\$ 707,13	R\$ 707,13	R\$ 712,79	R\$ 908,27	R\$ 2.302,30	R\$ 1.079,47	R\$ 908,27	R\$ 911,78	R\$ 911,78	R\$ 911,78
PREÇO POR TONELADA	R\$ 7.420,31	R\$ 9.572,77	R\$ 5.895,05	R\$ 7.621,44	R\$ 8.453,15	R\$ 9.666,71	R\$ 9.773,91	R\$ 6.094,04	R\$ 6.176,34	R\$ 5.865,51



Porto Velho-RO, 28 de agosto de 2022.



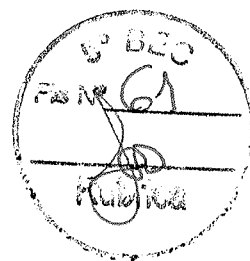
RAMON DIEGO HOLANDA ALMEIDA – Cap
Chefe da 4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO A – PORTARIA Nº 1.977,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Conselho de Administração nº 26, de 5 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP constitui o órgão responsável pela implementação da política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto ao preço, à qualidade e à oferta dos produtos, conforme preconizado na Lei nº 9.478/1997;

CONSIDERANDO que a ANP acompanha, desde 2008, os preços de distribuição dos seguintes produtos asfálticos:

Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70
Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 85/100
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 70
Asfalto Diluído de Petróleo - CR 250
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 30
Asfalto Diluído de Petróleo - CM 70
Emulsão Asfáltica - RR 1C
Emulsão Asfáltica - RR 2C
Emulsão Asfáltica - RM 1C
Emulsão Asfáltica - RM 2C
Emulsão Asfáltica - RL 1C
Emulsão para Lama Asfáltica - LA-E
CAP Modificado por Polímero - SBS 50/65
CAP Modificado por Polímero - SBS 55/75
CAP Modificado por Polímero - SBS 60/85
CAP Modificado por Polímero - SBS 65/90
Asfalto Borracha - AB 8
Asfalto Borracha - AB 22
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RR 2C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RM 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RC 1C-E
Emulsão Asfáltica Catiônica Modificada por Polímero Elastomérico - RL 1C-E;

CONSIDERANDO que a ANP passou a disponibilizar em seu endereço eletrônico o acompanhamento dos preços de distribuição de produtos asfálticos por região, a partir de 2008, e por unidade da federação, a partir de 2013;

CONSIDERANDO que os preços médios ponderados dos produtos asfálticos, consolidados por unidade da federação, só são publicados pela ANP quando houver informação de, no mínimo, três empresas do ramo;

CONSIDERANDO o conhecimento da matriz de distribuição dos produtos asfálticos (origem e destino) de todas as unidades da federação, elaborada em função do tratamento da base de dados da ANP;

CONSIDERANDO a natureza e as características particulares de produção, de distribuição, de armazenamento e de comercialização de produtos asfálticos, principalmente do Cimento Asfáltico de Petróleo e do Asfalto Diluído de Petróleo;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União, consoante aos Acórdãos 2649/2007-Plenário, 1077/2008-Plenário e 377/2009-Plenário;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Resolução ANP nº 35/2016, por meio do qual foram excluídas as parcelas referentes à PIS/Pasep e COFINS dos preços informados pelas distribuidoras de asfaltos e consequentemente dos preços médios divulgados pela ANP em seu endereço eletrônico, a partir de outubro de 2016;

RESOLVE:

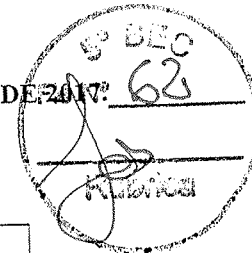
Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio “aquisição + transporte”, adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 3º Os preços de referência para o transporte dos produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função da natureza do transporte, das condições do pavimento e das distâncias de transporte envolvidas.



Natureza do Transporte	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Rodovia pavimentada	$(26.939 + 0,253 \times D)$ por tonelada
Rodovia em revestimento primário	$(26.939 + 0,299 \times D)$ por tonelada
Rodovia em leito natural	$(26.939 + 0,412 \times D)$ por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se ICMS, BDI diferenciado, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

§ 2º Os preços iniciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

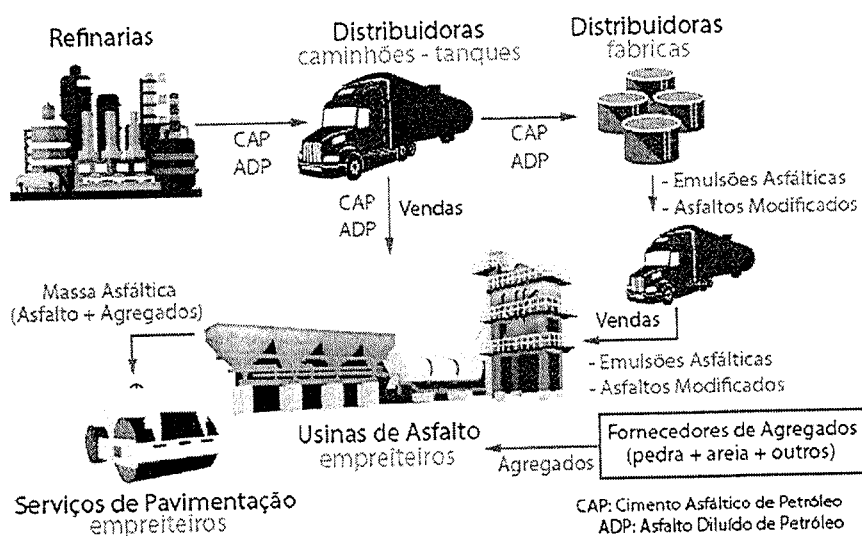


Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".

[Assinatura]

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

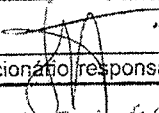
§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.

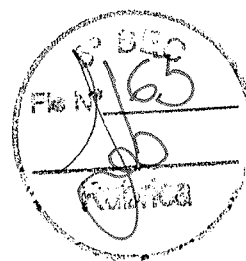
Art. 6º REVOGAR a Portaria nº 1.078/2015, de 11 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12/08/2015, seção 01, pág. 66.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

Publicado no D.O.U. de
26 / 10 / 2017
Seção I, Pág. 124/125
Funcionário responsável


Janaina Pereira de Brito
Assessora Técnica/DAF/DNIT
Matr. DNIT nº 0680-4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 434 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1078, de 11 de agosto de 2015, publicada na seção 01, página 66 do DOU de 12 de agosto de 2015, que instituiu a nova metodologia para definição de preços de referência de aquisição e transporte de produtos asfálticos em orçamentos de obras de infraestrutura do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Portaria DNIT nº 1078, de 11 de agosto de 2015, no que diz respeito a definição de preços de referência para o transporte fluvial de materiais betuminosos:

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atendimento à recomendação exarada pela Controladoria Geral da União por intermédio da Nota Técnica nº 1801/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 28 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Os custos de referência para o transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função das alternativas propostas e das distâncias de transporte envolvidas.

Alternativa 01 - Transporte com utilização de empurrador e balsas especializadas com tanques isotérmicos

Alternativa 01	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Transporte a quente	$(24.3894 + 0,1603 \times D)$ por tonelada
Transporte a frio	$(20.7256 + 0,1603 \times D)$ por tonelada

Alternativa 02 - Transporte com utilização de empurrador e balsas de convés com cavalo mecânico e semi-reboques com tanques isotérmicos

Alternativa 02	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Transporte a quente e a frio	$(14.0630 + 0,1925 \times D)$ por tonelada

Fls. 02 DA PORTARIA Nº 434 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

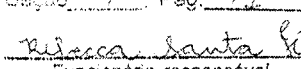
§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte dos produtos asfálticos por via fluvial, excetuando-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e o BDI diferenciado a ser aplicado nas operações de transportes, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX.

§ 2º As equações tarifárias para o transporte fluvial de produtos asfálticos foram definidas em função das distâncias em quilômetros (km).

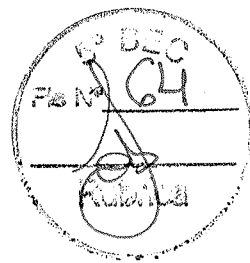
§ 3º Os preços iniciais do transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na vigente Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

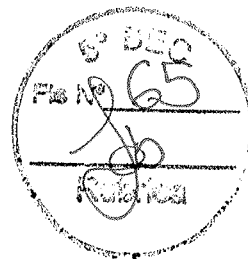
Publicado no D.O.U. de	15 / 03 / 2017
Seção	1
Pág.	71
	
Funcionário responsável	

Rebeca Silveira Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

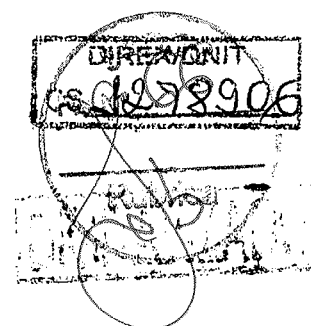
**ANEXO B – PORTARIA Nº 434, DE
1 DE MARÇO DE 2017**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO C – MEMORANDO
CIRCULAR 03/2016

EM BRANCO



Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes
Memorando Circular nº 03 /2016-DIREX

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Às Diretorias e Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias do DNIT,

Assunto: Repercussão da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, na rotina de elaboração de orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT

1. Considerando que a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, institui, em seu Art. 7º, às empresas enquadradas em classes e subclasses específicas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, com alíquota de 2,0% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à contribuição previdenciária até então constante dos custos de encargos sociais da mão de obra;
2. Considerando que a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no que tange à inclusão das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0, no regime de desoneração da folha de pagamentos;
3. Considerando que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, altera a alíquota da CPRB prevista no Art. 7º da Lei nº 12.546/2011, que passa a vigorar com valor de 4,5%, no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da CNAE 2.0;
4. Considerando que o Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 teve a redação alterada pela Lei nº 13.161/2015, a partir da substituição do termo "Contribuirão" pelo termo "Poderão contribuir", o que faculta às empresas a opção de adotar ou não o regime de desoneração da folha de pagamentos nos termos da legislação;
5. Considerando que as alterações, acima descritas, afetam as rotinas de divulgação dos relatórios de custos referenciais do Sicro 2, elaboração de orçamentos de obras, licitações em andamento, bem como as contratações de obras públicas no âmbito do DNIT, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015;
6. Considerando, por fim, consulta realizada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objetivo pacificar o entendimento e solucionar eventual conflito entre a preservação da economicidade na elaboração dos orçamentos e o recolhimento de tributos almejados pela Administração Pública quando da proposição das legislações supracitadas.
7. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente Memorando Circular, comunicar às Diretorias e às Superintendências Regionais os procedimentos a serem adotados na

DNIT

elaboração dos orçamentos das obras de infraestrutura, no âmbito do DNIT, até pacificação de entendimento a respeito dos critérios de aplicação da desoneração da mão de obra.

8. Consoante necessidade de garantir ao orçamento da Administração Pública a condição mais vantajosa, os orçamentos de obras de infraestrutura no âmbito do DNIT devem ser elaborados nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários possíveis, a saber:

- a) Condição onerada (Aplicação de parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação dos equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas - BDI);
- b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de parcela de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

9. O menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitação de obras de infraestrutura, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação.

10. Por respeito à série histórica das tabelas de custos referenciais, a alteração da alíquota da CPRB de 2,0% para 4,5% no BDI será implantada nas tabelas desoneradas do Sicro 2 apenas a partir do mês-base de janeiro de 2016, em função do impacto temporal da Lei nº 13.161/2015 prever sua aplicação apenas a partir de 1º dezembro de 2015.

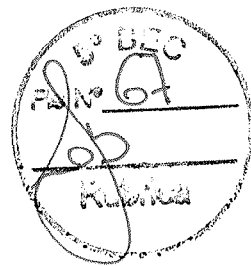
11. Diante deste fato, define-se que a alteração das taxas de BDI na condição desonerada deverá ser realizada diretamente nos orçamentos dos projetos, por meio de sua simples substituição, respeitando-se, quando couber, os custos diretos já divulgados no Sicro 2.

12. O novo valor referencial de BDI do DNIT, alterado em função da nova alíquota de CPRB de 4,5%, encontra-se detalhado e apresentado anexo a este memorando circular (34,32% sobre o custo direto). Também na condição desonerada, o BDI diferenciado, definido por meio do Memorando Circular nº 12/2012-DIREX, deverá ser revisado para 21,24%, em função da correção da alíquota de CPRB para 4,5%.

13. As instruções constantes deste memorando circular não excluem a necessidade de ajustar os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às alíquotas adotadas nos Municípios situados na área de execução das obras e estabelecidos no momento da elaboração do projeto, conforme preconizado na Instrução de Serviço DG nº 12/2010.

14. Os casos omissos e as solicitações adicionais de esclarecimentos deverão ser remetidos à Diretoria Executiva.

Gustavo Adolfo Andrade de Sá
Diretor Executivo



**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA - CPRB DE 4,5%**

ITEMS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% Sobre PV	% Sobre CD
A - Administração Central	2,97% do PV	2,97	3,99
B - Administração Local	2,83% do PV	2,83	3,80
C - Custos Financeiros	1,38% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,28	1,72
D - Riscos	0,5% sobre CD	0,37	0,50
E - Seguros e Garantias Contratuais	(2,5% a.a. sobre 5% do PV)	0,25	0,34
Sub-Total 1		7,70	10,34
LUCRO		% Sobre PV	% Sobre CD
F - Lucro Operacional	7,2% do PV	7,20	9,67
Sub-Total 2		7,20	9,67
TRIBUTOS		% Sobre PV	% Sobre CD
G - PIS	0,65% do PV	0,65	0,87
H - COFINS	3,00% do PV	3,00	4,03
I - ISSQN	2,50% do PV	2,50	3,36
J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	4,50% do PV	4,50	6,04
Sub-Total 3		10,65	14,30
BDI COM TRIBUTOS (%)		Total	25,55
			34,32

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (Dez/2011) = 11,0% a.a.

Taxa Média Anual de Inflação = 6,18% (últimos 12 meses)

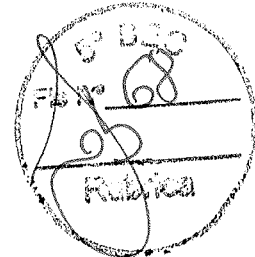
$CF = ((1 + SELIC)^{1/12} \times (1 + INFL)^{1/12} - 1) = 1,38\%$

Seguros e Garantias = 2,5% a.a. sobre 5% do PV - Prazo Médio = 2 anos

OBS: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio.

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

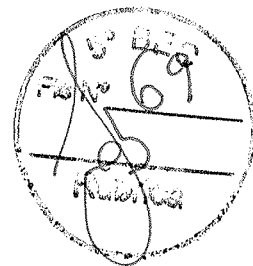
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

NUP 64043.005567/2022-72

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO PARA
INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO E JUSTIFICATIVAS.**

1. DA SOLICITAÇÃO

2. O chefe da 4ª seção encaminhou o DIEx nº 71- 4º Seção/ 5ºBEC, de 13 de junho de 2022, cujo objeto é a aquisição de insumos asfáltico justificativa da contratação

2.1. Conforme consta no estudo preliminar.

3. TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrentou uma dificuldade de mobiliar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração de Registro de Preços para aquisição de insumos asfáltico é prejudicada no 5º BEC. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços em regime de **urgência**, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades das obras conveniadas.

3.2. Na busca por meio mais célere para a formalização do processo licitatório observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicaria tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante.

3.3. Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover os pregões eletrônicos para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos interessados, em face de escassez de tempo, as contingências econômicas vigentes para o encerramento dos pregões de forma mais célere, o provável risco de descumprimento do cronograma de execução das obras.

4. PESQUISA DE PREÇO

4.1. Foi realizada a pesquisa de preço pelo **RAMON DIEGO HOLANDA DE ALMEIDA- Cap, GILMAR ROCHA DA SILVA- 2º Ten, WALLAS DE OLIVEIRA MOITA- 1º Sgt**, que aplicou o que prevê o inciso I e IV, do Art 5º da Instrução Normativa nº 73, de 8 de agosto de 2020, com metodologia de preço médio por unidade.

5. ENQUADRAMENTO EM ATIVIDADE DE CUSTEIO

5.1. O objeto da contratação não constitui atividade de custeio, conforme o inciso I da do Art 3º da portaria nº 249/12, MPOG/SLTI.

6. AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 **não** configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

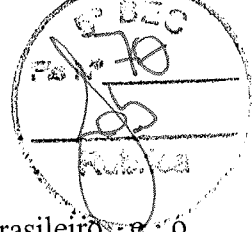
6.2. O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

6.3. A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando à busca da proposta mais vantajosa por futuras UASG que teriam a necessidade e recursos disponíveis para contratar os itens descritos no processo licitatório, dessa forma e devidamente motivado, conforme TCU Ac n. 757/2015 – Plenário – gn, este Ordenador de Despesa justifica a possibilidade da ATA ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

7.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2. A contratação em epígrafe **não é considerada atividade de custeio**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades pontuais atribuídas pelo Escalão Superior, como a execução Construção Canteiro de Obra referente à obra de implantação das ruas laterais na travessia do Rio Jaru/RO (remanescente e correção de defeitos), localizada no município de Jaru/RO, mediante Plano de Trabalho nº 25.001.20.21.02.37.03 e Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020 e Infraestrutura da Nova Sede da 17ª Bda Inf Sl, na cidade de Porto Velho- RO, mediante Plano



de Trabalho nº 25.044.19.21.16.35.03 celebrados entre o Exército Brasileiro e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

7.3. A condição acima está prevista no Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

8. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

8.1. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

8.2. Este dispositivo é a base legal para que a Força Terrestre formalize diversos instrumentos de parceria com órgãos da própria Administração (Termo de Execução Descentralizada) ou com Estados e Municípios (Convênios de Receita), para a execução das chamadas obras de cooperação.

8.3. Citem-se por exemplo as parcerias com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que repassam boa parte de suas obras para a execução direta pelo Exército Brasileiro.

8.4. O PARECER n. 00092/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU informa em sua conclusão que a suspensão das contratações fixadas pela Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2018, do MPDG (atual Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia), não alcança as contratações necessárias à execução de obras de cooperação pelo Exército Brasileiro, em benefício e com os recursos dos órgãos e entidades parceiras.

8.5. Diante do acima exposto, trata-se de situação de fato distinta e absolutamente peculiar da Força Terrestre, considerando que não se conhece outro órgão da Administração pública com capacidade operacional para execução direta de obras.

9. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

9.1. Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

10. DO QUANTITATIVO

10.1. Conforme consta no estudo preliminar.

11. CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

11.1. Pregão Eletrônico SRPP - Lei 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.2. O procedimento licitatório deverá transcorrer no Sistema de Registro de Preços regulado pelo decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em observância ao Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Pelas características do bem a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com o inciso I e II do artigo 3º do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013.

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

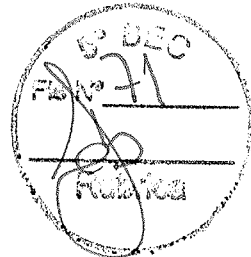
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

12. DO PARECER JURÍDICO

Foram acatadas ou justificadas pela equipe de planejamento e salc os apontamentos realizados pela CJU por meio do Parecer nº 03417/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, de 1 de agosto de 2022.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos serão descentralizados pela Diretoria de Engenharia de Construção - DEC e Diretoria de Gestão Orçamentária (DEC/EME).



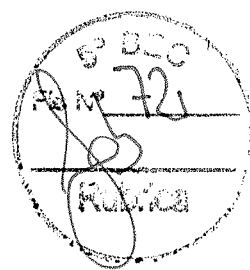
Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida aquisição, **APROVO** o Termo de Referência, da 4ª Seção, **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição de insumos asfálticos.

Encaminhar à SALC para início do processo licitatório.

Porto Velho, RO, 15 de agosto de 2022.


RENATO COARY DE IRACEMA GOMES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

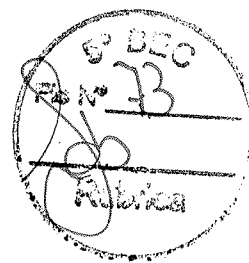
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO
DE PREÇO**

EM BRANCO



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, Organização Militar do Exército Brasileiro sob o CNPJ 07.556.867/0001-77, subordinada ao 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, com sede na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, CEP 76804-604, na cidade de Porto Velho -- RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES** – Ten Cel, nomeado pela Portaria nº 607, de 21 de julho de 2021, publicada em 22 de julho de 2021, no D.O.U nº 137. Inscrito no CPF sob o nº 213.057.828-44 portador da Carteira de Identidade nº 0203988845, processo administrativo nº **64043.004450/2022-50**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material elétrico, especificado no item **1.1**, do Termo de Referência, **anexo I** do edital do Pregão **SRP nº 22/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 Órgão Gerenciador:

3.1.1 5º Batalhão de Engenharia de Construção – 5º BEC.

3.2 Órgãos participantes:

3.2.1 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

3.2.2 17º batalhão Logístico.

3.2.3 Hospital de Guarnição de Porto Velho.

3.2.4 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

3.2.5 Capitania dos Portos.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

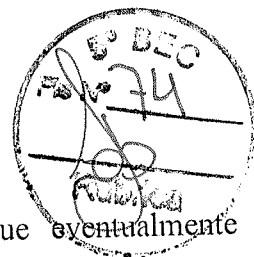
4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado.

5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes

do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 Por razão de interesse público; ou

6.9.2 A pedido do fornecedor.

7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº



7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativo definidos no certame, ou

8.3.2 Contratação de item isolado para qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

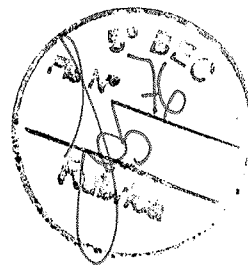
Porto Velho, RO, de agosto de 2022.

--

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXX

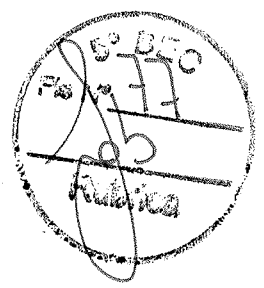
Representante Legal da Empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO III - MINUTA DO TERMO
DE CONTRATO**

EM BRANCO



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A).....
..... E A EMPRESA
.....

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **RENATO COARY DE IRACEMA GOMES**, nomeado pela Portaria nº 607 de 21 de junho de 2021, publicada em 22 de julho de 2020 no D.O.U nº 137, inscrito no CPF nº 213.057.828-44, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 35/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos asfálticos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 50/70)- AQUISIÇÃO	TON	30	XXX	6.675,22	R\$ 200.256,60
	2	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 50/70)- TRANSPORTE	SERVIÇO	30		691,94	20.758,20
	Valor total R\$					xxx,xx	

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na **data de sua assinatura e encerrado após 12(doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade:

4.1.2 Fonte:

4.1.3 Programa de Trabalho:

4.1.4 Elemento de Despesa:

4.1.5 PI:

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade Porto Velho/RO – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, RO, ... de de 2022.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Responsável pela Contratada

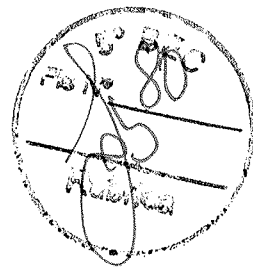
TESTEMUNHAS:

1-

2-



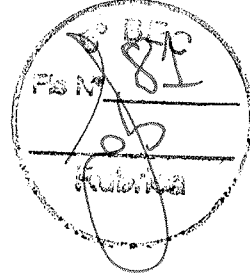
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

**ANEXO IV - MINUTA PROPOSTA
COMERCIAL**

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF _____ sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição de insumos asfálticos, conforme características mencionadas no item 1,1 do Termo de Referência, anexo I, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 3525/2022
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 90 (noventa) dias
Local da Cessão: 5º BEC
Processo: 64043.004385/2022-84

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

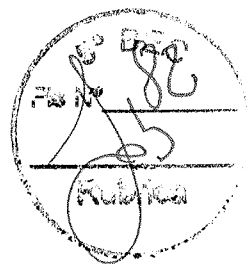
Banco:
Agência:

Grupo	Item	Descrição do Material/Serviço	Unid	Qtde Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70)- Aquisição	Ton	30	Xx,xx	xx.xxx,xx
	2	Cimento Asfáltico de Petróleo	Serviço	30	xxx	xxxxxxx
	Valor por extenso Um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e setecentos e noventa reais e dez centavos.				R\$ xx.xxx,xx	

Conta:

- a** Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;
- b** O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias;
- c** Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- d** Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

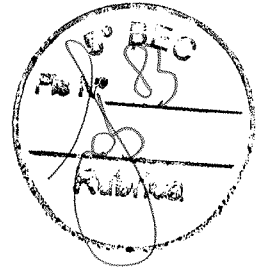
Nome e Cargo do Representante da Empresa _____
CPF ou RG _____
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ANEXO V - NOTA EXPLICATIVA

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

ANEXO V

NOTA EXPLICATIVA

Srº Fornecedor:

Este conjunto de informações complementares foi elaborado com o objetivo principal de melhorar as suas condições de alcançar bom desempenho no Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços. Para prevenir e evitar a ocorrência de situação indesejável e alcançar a eficiência no Pregão Eletrônico é adequado adotar as seguintes medidas:

1. Leia TODO O EDITAL e seus anexos.
2. Não formule sua proposta baseada da relação de itens disponibilizada quando do download do edital, conforme ilustração abaixo:

 Edital e anexos.zip

 Relacaoltens16034805000222020000.pdf

← NÃO UTILIZAR

3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

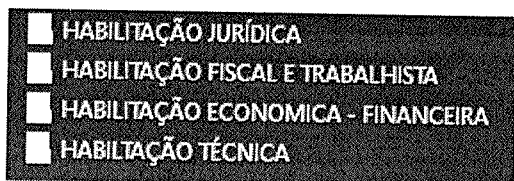
A licitação só se realiza com a participação de dois agentes principais: de um lado, o órgão licitante, na pessoa do **PREGOEIRO** e, de outro: **O FORNECEDOR**. A disputa na licitação não precisa ser realizada com esses agentes desempenhando os papéis de inimigos ou adversários. Mas, de parceiros que atuam em busca de benefícios mútuos. Sendo o Pregoeiro um agente que atua em nome da União, buscando a melhor proposta para a administração pública e para a sociedade e obedecendo a legislação vigente. Em princípio, o fornecedor é um ente da sociedade que busca aproveitar a demanda do órgão público para impulsionar sua atuação comercial, oferecendo bens e serviços de qualidade e dentro das especificações declaradas no Edital.

Prepare toda sua documentação COM ANTECEDÊNCIA e faça um estudo sobre a

margem/faixa aceitável de valores (máximo e mínimo) com os quais vai competir na fase de lances, lembrando sempre que, em caso de empate, por se tratar de um pregão eletrônico, a proposta vencedora será aquela que primeiro for registrada.

Encerrada a fase de lances, ocorre a fase de julgamento das propostas e neste momento é adequado que atenda a convocação para enviar a documentação solicitada pelo pregoeiro, principalmente quando existe um prazo para cumprir.

Na fase de HABILITAÇÃO o Pregoeiro vai analisar os dados do fornecedor acerca da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnicas (se for o caso), fazendo consulta aos dados do fornecedor nos sistemas específicos. Para que tenhamos a fase de habilitação célere e eficiente solicito que as licitantes enviem toda documentação prevista para habilitação em um arquivo **ÚNICO** zipado (zip), conforme abaixo demonstrado:



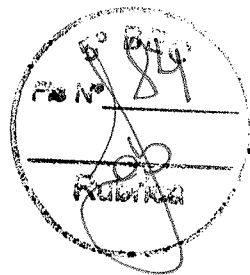
A maioria dessas informações está no SICAF, sendo que as que não estiverem constantes no SICAF, deverão antes da Sessão Pública serem enviadas através do sistema COMPRASNET, conforme prediz o Decreto nº 10.024/19 – o qual regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica.

Além disso o Pregoeiro poderá convocar o fornecedor para enviar documentos se restar a necessidade de confirmar alguma situação que restou incompleta. É por isso, entre outros motivos, que o fornecedor precisa acompanhar o pregão em sua totalidade, a fim de não retardar o atendimento a alguma convocação do Pregoeiro.

Os fornecedores que não vencerem os itens serão convocados para formação do Cadastro de Reserva, mediante expedição de mensagem automática do Sistema, enviada para o e-mail cadastrado no SIASG. Finalmente, é adequado lembrar que a relação **ÓRGÃO PÚBLICO ↔ FORNECEDOR** deve ser efetivada com ética e dentro dos princípios definidos na legislação vigente e de acordo com as condições manifestadas no Edital e seus anexos. A melhoria desse processo deve ser objetivo de todos que participam dele, sempre com o propósito de incrementar os resultados mais vantajosos para a sociedade em geral. Caso seja de vosso interesse, envie sugestões, críticas e manifeste sua opinião sobre os procedimentos realizados no Pregão Eletrônico para o mesmo e-mail ou ligue para os telefones que estão mencionados no Edital convocatório.

Lembre-se: como já ensinava SIR WINSTON CHURCHIL ***“A SORTE NÃO EXISTE. AQUILO QUE CHAMAS DE SORTE É O CUIDADO COM OS PORMENORES”***.

Desejo bom trabalho.

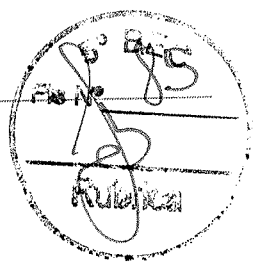
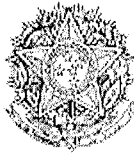


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

TERMOS DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EM BRANCO

Pregão/Concorrência Eletrônica



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
5º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00035/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:39 horas do dia 15 de setembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00035/2022, referente ao Processo nº 64043004385202284, o Pregoeiro, Sr(a) FABIO VETTORAZZI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Grupo 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 222.609,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 221.539,4850

Itens do grupo:

- 1 - Betume
- 2 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 287.183,1000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 285.771,3450

Itens do grupo:

- 3 - Betume
- 4 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 176.851,5000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 172.962,6690

Itens do grupo:

- 5 - Emulsão asfáltica
- 6 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 4

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 293.217,3000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 291.804,9420

Itens do grupo:

7 - Emulsão asfáltica

8 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 5

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 365.642,4000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 363.988,9800

Itens do grupo:

9 - Emulsão asfáltica

10 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 6

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 926.451,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 918.145,6650

Itens do grupo:

11 - Emulsão asfáltica

12 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 7

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.524.288,0000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.510.172,2000 .

Itens do grupo:

13 - Betume

14 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 8

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 4.649.232,5000

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.631.852,7750 .

Itens do grupo:

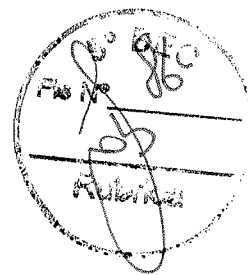
15 - Betume

16 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 9

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Critério de Valor:** R\$ 2.416.677,5000**Situação:** Cancelado no julgamento**Itens do grupo:**

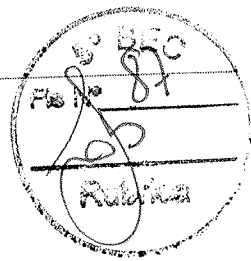
- 17 - Betume
- 18 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 10**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 527.895,9000**Situação:** Adjudicado**Adjudicado para:** ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 523.206,4320**Itens do grupo:**

- 19 - Betume
- 20 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Betume**Descrição Complementar:** Betume Composição: Cap 50/70 , Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo , Aplicação: Pavimentação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Unidade de fornecimento:** Tonelada**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6.713,

Pregão/Concorrência Eletrônica



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
5º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00035/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:42 horas do dia 15 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. RENATO COARY DE IRACEMA GOMES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64043004385202284, Pregão nº 00035/2022.

Resultado da Homologação**Grupo 1**

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 222.609,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 221.539,4850 .

Itens do grupo:

- 1 - Betume
- 2 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 287.183,1000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 285.771,3450 .

Itens do grupo:

- 3 - Betume
- 4 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 176.851,5000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 172.962,6690 .

Itens do grupo:

- 5 - Emulsão asfáltica
- 6 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 4

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 293.217,3000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 291.804,9420 .

Itens do grupo:

7 - Emulsão asfáltica

8 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 5

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 365.642,4000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 363.988,9800 .

Itens do grupo:

9 - Emulsão asfáltica

10 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 6

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 926.451,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 918.145,6650 .

Itens do grupo:

11 - Emulsão asfáltica

12 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 7

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.524.288,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.510.172,2000 .

Itens do grupo:

13 - Betume

14 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 8

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 4.649.232,5000

Situação: Homologado

Adjudicado para: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.631.852,7750 .

Itens do grupo:

15 - Betume

16 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

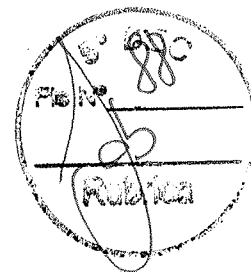
Grupo 9

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 2.416.677,5000

Situação: Cancelado no julgamento

**Itens do grupo:**

- 17 - Betume
- 18 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Grupo 10**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Critério de Valor:** R\$ 527.895,9000**Situação:** Homologado

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 523.206,4320 .

Itens do grupo:

- 19 - Betume
- 20 - Transporte rodoviário - cargas / encomendas

Item: 1 - Grupo 1**Descrição:** Betume**Descrição Complementar:** Betume Composição: Cap 50/70 , Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo , Aplicação: Pavimentação**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6.713,1700**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Tonelada**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,50 %

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de 0,5300 % (valor com desconto: R\$ 6.677,5902) e a quantidade de 30 Tonelada .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/09/2022 12:35:16	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF:35.617.510/0001-97, Melhor lance: 0,5300 %
Homologado	15/09/2022 14:42:11	RENATO COARY DE IRACEMA GOMES	

Item: 2 - Grupo 1**Descrição:** Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas**Descrição Complementar:** Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Transporte - Destacamento Especial do Madeira (DEMA) do 5º BEC, BR 364, Km 6, zona rural de Porto Velho/RO (localizado a aproximadamente 8 km da sede do 5º BEC).**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 707,1300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,50 %

Adjudicado para: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA , pelo melhor lance de 0,0100 % (valor com desconto: R\$ 707,0593) e a quantidade de 30 UNIDADE .

Eventos do Item

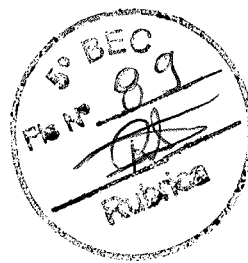
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/09/2022 12:35:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF:35.617.510/0001-97, Melhor lance: 0,0100 %
Homologado	15/09/2022 14:42:14	RENATO COARY DE IRACEMA GOMES	

Item: 3 - Grupo 2**Descrição:** Betume**Descrição Complementar:** Betume Aplicação: Pavimentação , Viscosidade Cinemática: Cm-30 , Tipo: Asfalto ,

Composição: Material Betuminoso

Tratamento Diferenciado: -

EM BRANCO

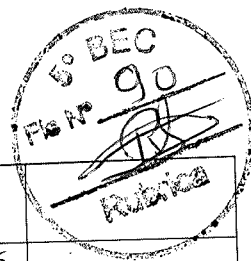


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRÉ EDITAL ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	SIM	01-02	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	SIM	04	
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não é o caso	-	
3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não é o caso	-	
3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	Não é o caso	-	
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?	SIM	05-07	
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	SIM	70V	
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	SIM	05-07	
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	SIM	69	
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	SIM	15	
7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	SIM	14	
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	Não é o caso	-	
8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP há justificativa do órgão gerenciador?	Não é o caso	-	
8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à	Não é o caso	-	

estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?			
8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	Não é o caso	-	
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MPnº 5, de 27 de junho de 2014?	NÃO	07 - 10	
9.1 Tratando-se de serviço existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	Não é o caso	-	
9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MPnº 5, de 2014?	NÃO	07 - 10	
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	Não é o caso	-	
11. Há minuta de edital e anexos?	SIM	33 -83	
11.1 Termo de referência;	SIM	46 - 67	
11. Ata de registro de preços, se for o caso;	SIM	72 -75	
11.3 Contrato ou documento assemelhado;	Não é o caso	76 - 78	
11.4 Planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso(serviço).	NÃO	-	
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	Não é o caso	-	
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	SIM	122	
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	SIM	36	
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	SIM	37V	
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	SIM	-	
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	Não é o caso	-	
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	SIM	PARECER n. 03237/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU	
18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica,	SIM	31	-



bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?			
18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	SIM	51,56-66 142-144 145-156 e 160	-
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência?	SIM	-	-

EM BRANCO

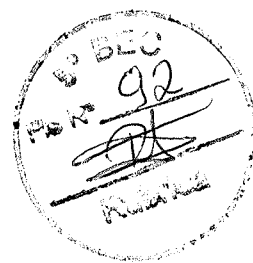


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTA DE VERIFICAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO ON Nº2/2016 SEGES

<u>Procedimento</u>	<u>Resposta</u>	<u>Folha do processo</u>	<u>Observações</u>
1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	SIM	32	
1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	SIM	32	
2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	SIM	-	
3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	SIM	-	
4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?	Não é o caso		
5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/co inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	SIM	CD	
6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	SIM	CD	
6.1 SICAF;	SIM	CD	
6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	SIM	CD	
6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	SIM	CD	
6.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	SIM	CD	
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).	SIM	CD	
7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	SIM	Chat	
8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?	SIM	CD	
9. Houve intenção de Recurso?	NÃO	-	
9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e	SIM	COMPRASGOV	

motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?			
9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	SIM	COMPRASGOV	
9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	Não é o caso	-	
10. Houve item deserto ou fracassado?	SIM	Item 9	
11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	SIM		
12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:			
12.1 Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	SIM	11-15	
12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	SIM	CD	
12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio;	NÃO	-	
12.4 atos de adjudicação do objeto.	SIM	COMPRASGOV	
13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	SIM	COMPRASGOV	
14. Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?	NÃO	-	
14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?	NÃO	-	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA INSUMOS ASFÁLTICOS

<u>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA</u> <u>PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	70V
2. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ¹	Não	-
2.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	Sim	69
2.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?	Não se aplica	-
3. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?	Não se aplica	-
4. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?	Não se aplica	-
5. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim	72 - 75
5.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
6. O Edital permite a adesão a não participantes?	Sim	73V
6.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes?	Sim	69V
6.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	69V/70

EM BRANCO



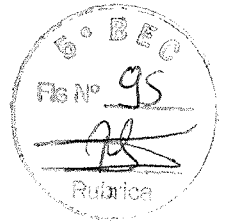
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

ITEM	EMPRESA	CNPJ
1	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	26.917.005/0001-77
3	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	35.617.510/0001-97



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data o 1º volume dos autos do processo Administrativo nº **64043.004385/2022-72**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico nº **35/2022**, do tipo menor preço para aquisição de insumos asfálticos, destinado ao 5º Batalhão de Engenharia de construção, que se encerra nesta folha nº 95.

Quartel em Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2022.

ROGER RODRIGUES GONÇALVES – Cb NB
Auxiliar Salc 5º BEC

EM BRANCO